



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 14 de abril de 2025, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 202506/2025, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA. Com este fim e para constar, eu, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

São Mateus do Maranhão -MA, 14 de abril de 2025.


Setor Protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

SETOR DEMANDANTE: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal			
DFD N° 007/2025			
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Vinicius José Carvalho Pinho			
EMAIL: camarasmt21@gmail.com		TELEFONE:	
I - REQUISITOS BÁSICOS PARA A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO			
1. OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:			
Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.			
2. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO:			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA
01	1. Consultoria Técnica nas Fases do Processo Licitatório: fase interna ou preparatória; fase externa; duração de cada fase, burocracia dos processos licitatórios; elaboração do termo de referência (pregão), quando for o caso. 2. Consultoria Técnica no Processo e no Procedimento da Licitação: aplicabilidade das modalidades de licitação; regimes de execução; modalidades de licitação; dispensa e inexigibilidade de licitação; habilitação nas licitações; registro cadastral de licitantes; procedimento e julgamento das licitações (classificação e desclassificação das propostas, revogação e nulidade da licitação). 3. Consultoria Técnica nas Definições do Objeto: compra, contratação de obra, contratação de serviço, alienação, locação, concessão ou permissão, dispensa e inexigibilidade (em que situações poderão ser usadas, formalização do processo, prazos, ratificação pela autoridade competente, etc.). 4. Consultoria Técnica nas Modalidades de Licitação: como escolher a melhor modalidade de acordo com o objeto a ser contratado; como calcular o valor do contrato para fracionar a despesa. 5. Consultoria Técnica no Processo de Habilitação das Empresas: registros cadastrais; obrigatoriedade das empresas manterem as condições de habilitação em todas as etapas do processo. 6. Consultoria Técnica no Sistema de Registro de Preços: na modalidade pregão e concorrência. 7. Consultoria Técnica no uso do Pregão: formas de realizar, pregão eletrônico; base legal; procedimentos da sessão pública eletrônica; o que é vedado ao pregão; vantagens e desvantagens do pregão; obrigatoriedade de usar o pregão; contratos administrativos; em que situação a administração é obrigada a firmar contrato; instrumentos que substituem o contrato; vigência dos contratos; Aplicabilidade do Decreto Federal 10.024/2019, da Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal 14.133/2021, peculiaridades na habilitação; regularidade fiscal; direito de preferência e demais serviços pertinentes à área de licitações públicas e contratos.	12	MÊS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

8. Consultoria Técnica no uso do SINC - CONTRATA: alimentação e acompanhamento do SINC - CONTRATA TCE/MA.

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

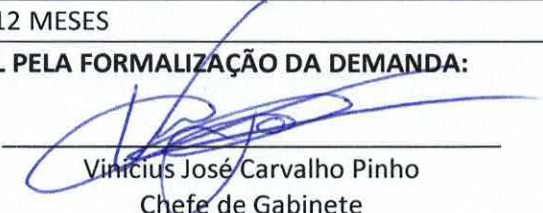
Justifica-se a aquisição dos serviços tendo em vista a necessidade do aperfeiçoamento e o uso das legislações que regem a realização de procedimentos de contratação se faz a necessidade de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos na Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

Atividades a serem desempenhadas estão totalmente alheias às atribuições finalísticas do Poder Legislativo, ou seja, aquelas voltadas à função legiferante;

4. INDICAÇÃO DO FISCAL E SEU SUBSTITUTO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 MESES

6. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:



Vinicius José Carvalho Pinho
Chefe de Gabinete

7. ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA DA UNIDADE DEMANDANTE:

8. APROVO o Documento de Formalização de Demanda – DFD N° 007/2025, APROVO e AUTORIZO a dar os devidos prosseguimentos necessários às demais etapas para a formalização da aquisição/contratação.



GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal

São Mateus do Maranhão – MA, 14 de abril de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Processo Administrativo nº 202506/2025

Órgão Demandante: Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA

1. Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

2. Necessidade da Contratação

2.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender a necessidade da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA. Essa demanda se baseia em uma série de fatores que justificam a necessidade de suporte técnico especializado:

2.1.1. A Lei 14.133/2021 trouxe profundas mudanças nas regras de licitação e contratos administrativos, estabelecendo novos parâmetros e exigências que impactam diretamente a condução dos procedimentos no âmbito municipal. A prefeitura precisa garantir que todos os processos sejam conduzidos conforme a legislação vigente, evitando assim riscos de nulidade, irregularidades, penalidades administrativas e possíveis questionamentos por parte de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público Estadual.

2.1.2. A complexidade das novas normas impõe a necessidade de suporte técnico especializado para garantir que os processos licitatórios, desde a sua fase inicial de planejamento até a execução contratual, sigam estritamente os ditames legais. A ausência de expertise técnica pode resultar em falhas formais e materiais nos processos, comprometendo a eficiência administrativa e a regularidade das contratações.

2.1.3. A Câmara Municipal enfrenta desafios relacionados à agilidade e eficiência na tramitação dos processos licitatórios. A ausência de uma equipe técnica especializada compromete a celeridade e o rigor necessário, o que pode acarretar em atrasos significativos nas contratações essenciais para o funcionamento da Câmara Municipal. Esse cenário, afeta diretamente a capacidade de atender às demandas da população e garantir a continuidade de serviços públicos essenciais.

2.1.4. O suporte de uma empresa de consultoria técnica permitirá a otimização dos processos, oferecendo uma visão estratégica sobre os procedimentos e garantindo que as etapas sejam cumpridas dentro dos prazos legais, com segurança jurídica e eficiência administrativa.

2.1.5. Outro fator que evidencia a necessidade de contratação da consultoria técnica administrativa é a elaboração de documentos complexos, tais como:

2.1.5.1. Acompanhamento e apoio, em conjunto com o setor responsável, às atividades de licitação e aquelas relacionadas aos contratos administrativos oriundos dos processos Licitatórios nas modalidades Pregão na forma Presencial e Eletrônico, Concorrência Eletrônica e Presencial, bem como, nos processos de contratações direta de Dispensa, Inexigibilidade de Licitação e procedimentos auxiliares tais como chamamento público e outros previstos na Lei nº 14.133/2021;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



- 2.1.5.2. Prestar consultoria aos servidores, membros da Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro/Agente de Contratação, quando designado, nas realizações e no cronograma das licitações públicas e processos administrativos;
 - 2.1.5.3. Prestar consultoria na elaboração de editais, minutas de contratos, minutas de atas de registro de preços, rescisões contratuais, termos de aditamento, revogação, anulação e outros atos da espécie para apreciação da consultoria técnica;
 - 2.1.5.4. Prestar consultoria na elaboração de DFD (documento de formalização de demandas), ETP (estudo técnico preliminar), TR (termo de referência);
 - 2.1.5.5. Prestar consultoria na elaboração de pareceres técnico;
 - 2.1.5.6. Prestar consultoria na publicação de avisos de licitação, resultados de licitação, termos de homologação, atos convocatórios, rescisão contratual e termo de ratificação de procedimentos administrativos e demais atos necessários de publicação;
 - 2.1.5.7. Prestar consultoria na elaboração de respostas a impugnações e recursos administrativos nos procedimentos licitatórios;
 - 2.1.5.8. Consultoria contínua na formulação de respostas escritas e eventuais diligências junto ao setor de licitações, bem como defesa técnica nos processos de prestações de Contas de Gestão junto aos Órgãos de Controle Externo - TCE e TCU, além de tomada de contas especiais;
 - 2.1.5.9. Acompanhamento nas informações prestadas junto aos sistemas: SINC-CONTRATA, Painel Nacional de Contratações Pública, Portal de Transparência do Município, alimentação do sistema de realizações de licitações eletrônicas;
 - 2.1.5.10 Apoio na utilização de recursos de tecnologia da comunicação e informação para realização de procedimentos licitatórios;
 - 2.1.5.11. Consultoria e acompanhamento da operacionalidade das plataformas eletrônicas de licitações.
- 2.1.6. Esses documentos exigem um nível de detalhamento e conformidade técnica que requer expertise especializada, sob pena de nulidade ou impropriedades que podem resultar em prejuízos financeiros e administrativos. A empresa contratada será responsável por orientar e elaborar esses documentos, garantindo a qualidade e a conformidade legal dos mesmos.
- 2.1.7. A ausência de uma consultoria técnica para apoiar a gestão das licitações e dos contratos pode comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais. Eventuais falhas ou atrasos na condução dos procedimentos podem impactar diretamente áreas sensíveis da administração pública, como saúde, educação, administração e assistência social, prejudicando a entrega de serviços e benefícios à população.

3. Requisitos da Contratação

3.1. Para assegurar que a contratação da empresa especializada atenda de forma eficiente e eficaz às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, é fundamental estabelecer requisitos específicos que garantirão a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normas vigentes. Esses requisitos foram elaborados com base na complexidade da legislação de licitações e contratos administrativos, bem como na necessidade de eficiência na gestão pública. A seguir, estão detalhados os requisitos da contratação:

3.1.1. A empresa a ser contratada deverá demonstrar expertise técnica comprovada em consultoria administrativa e em procedimentos licitatórios, com conhecimento profundo na aplicação da **Lei 14.133/2021**. Para isso, será exigida a apresentação de documentos que atestem sua experiência no setor público, como as quais a empresa já tenha prestado serviços semelhantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



3.1.2. A empresa deverá contar com uma equipe técnica altamente qualificada, composta por profissionais especializados nas seguintes áreas:

- **Elaboração de Documentos Técnicos:** profissionais capacitados na produção de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR), projetos básicos, editais, contratos e aditivos, entre outros documentos essenciais para o planejamento e execução de contratações públicas.

3.2. Adequação aos Procedimentos e Normas da Nova Lei de Licitações

A empresa contratada deverá estar plenamente adaptada às exigências da **Lei Federal 14.133/2021**, e terá como responsabilidade:

- Orientar os servidores da Prefeitura na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR), projetos básicos, editais, contratos e aditivos, documentos essenciais para justificar a contratação de serviços e produtos, conforme exigido pela legislação.
- Acompanhar e prestar suporte durante todas as fases das licitações, desde o planejamento até a assinatura dos contratos, garantindo que cada etapa esteja em conformidade com as exigências legais.

3.3. Prazo de Atendimento e Disponibilidade

3.3.1. A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade contínua dos serviços, com capacidade de resposta rápida a qualquer solicitação ou necessidade emergente do Município. O prazo de resposta para demandas deverá ser 24 horas para questões urgentes e não superior a 72 horas para assuntos rotineiros.

4. Levantamento do Mercado

4.1. Para atender à necessidade de contratação de uma empresa especializada em consultoria técnica administrativa voltada aos procedimentos licitatórios e contratos administrativos, foi realizado um levantamento detalhado das soluções disponíveis no mercado, com o objetivo de identificar fornecedores que ofereçam serviços de excelência e que atendam às exigências legais e administrativas previstas pela Lei 14.133/2021.

4.2. O levantamento foi realizado com enfoque nos seguintes aspectos:

4.2.1. Soluções de Mercado

Durante o levantamento, foram analisadas diversas metodologias de contratação adotadas por fornecedores e órgãos públicos que prestam serviços de consultoria para licitações e contratos administrativos. As opções encontradas variam desde a prestação de serviços por empresas de consultoria jurídica especializadas até empresas que oferecem serviços integrados de assessoria, envolvendo planejamento estratégico, capacitação de servidores e monitoramento de contratos.

Além disso, foi dada especial atenção às soluções que apresentam abordagens inovadoras, como o uso de tecnologia para a gestão de processos licitatórios, o que pode otimizar as operações e garantir maior segurança e controle sobre as etapas de contratação pública.

4.3. Pesquisa de Fornecedores

4.3.1. A pesquisa de mercado contemplou uma avaliação criteriosa de empresas que já atuam no segmento de consultoria em licitações e contratos administrativos em diversas prefeituras e órgãos públicos, com base em critérios de qualidade, eficiência, experiência anterior e cumprimento das normas legais.

4.3.2. Entre as empresas identificadas como fornecedoras potenciais, destaca-se a **C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA**, uma empresa com sede na Travessa Oscar



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



Jansen, nº 58, Centro, Coroatá/MA, CEP: 65.415-000, inscrita no CNPJ nº 24.373.871/0001-19.

4.4. Sobre a Empresa C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA.

4.4.1. A empresa C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA apresenta um histórico sólido de prestação de serviços a diversos municípios do Estado do Maranhão, com vasta experiência em consultoria técnica voltada ao aprimoramento dos processos licitatórios e gestão de contratos administrativos. Entre os principais fatores que justificam sua seleção no levantamento de mercado estão:

- **Notória especialização:** C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA possui notória especialização em consultoria técnica administrativa em licitações, o que é comprovado pela sua atuação em múltiplos órgãos públicos, conforme documentos e contatos anexados ao presente estudo. A empresa detém profissionais altamente qualificados com vasta experiência no campo das licitações, o que reforça sua competência técnica e capacidade de executar os serviços com elevado grau de precisão.
- **Qualidade profissional e experiência:** O histórico de desempenho anterior da LICITAR é reconhecido pelo sucesso de suas consultorias em diferentes prefeituras e órgãos públicos. A empresa se destaca pela qualidade técnica de seus profissionais, todos com formação e experiência específicas na área de licitações e contratos administrativos, com foco na Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).
- **Eficiência e cumprimento de prazos:** Em seus contratos anteriores, a C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA demonstrou compromisso com a eficiência na execução dos serviços e com o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos, fatores essenciais para a administração pública, que lida com restrições orçamentárias e exigências de transparência e legalidade.

4.5. Justificativa para Seleção no Levantamento

4.5.1. A empresa C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA foi identificada como um fornecedor altamente capacitado para atender à demanda específica da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, considerando os seguintes fatores:

- **Experiência prévia em consultoria para órgãos públicos:** A C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA já presta serviços de consultoria para licitações e contratos em diversos órgãos público do Estado do Maranhão, o que garante que a empresa está familiarizada com a realidade administrativa e os desafios enfrentados pelas prefeituras no cumprimento das normas legais.
- **Notória especialização:** A especialização da C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA no campo das licitações públicas e sua capacidade comprovada de realizar análises técnicas, elaborar estudos preliminares, monitorar contratos e treinar servidores a tornam uma escolha segura e eficaz para a presente contratação.
- **Capacidade técnica profissional:** A equipe da C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA é composta por consultores especializados em direito administrativo, gestão de contratos e licitações, todos com vasta experiência prática e teórica, o que assegura a qualidade do serviço prestado.

5. Estimativa de Quantidade para Contratação

5.1. A estimativa de quantidade para a contratação dos serviços de consultoria técnica administrativa foi calculada com base na necessidade de atendimento contínuo e integral às demandas das diversas secretarias do Município de Açailândia/MA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



5.2. A contratação será por um período de **12 meses**, com a prestação de serviços de assessoria e consultoria contínua para os setores mencionados, garantindo suporte técnico adequado no planejamento e execução dos procedimentos licitatórios e na gestão dos contratos administrativos.

5.3. Essa estimativa considera a necessidade de um acompanhamento minucioso e especializado, visando assegurar o cumprimento da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), bem como atender às exigências legais e normativas aplicáveis a cada processo licitatório e contratual.

6. Descrição da Solução como um Todo

6.1. A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada que fornecerá consultoria técnica continuada, atuando nas seguintes frentes:

- **Planejamento de Licitações:** Elaboração e revisão de editais, termos de referência, estudos técnicos preliminares e projetos básicos.
- **Suporte Técnico:** Acompanhamento dos processos licitatórios e das contratações, desde a abertura até a homologação e assinatura dos contratos.

7. Justificativa da Contratação

7.1. A necessidade de conformidade com a Nova Lei de Licitações e a complexidade crescente dos processos licitatórios exigem suporte especializado. A contratação de uma empresa de consultoria é essencial para garantir que a administração pública cumpra com as exigências legais, além de proporcionar maior segurança jurídica, eficiência e transparência nos processos administrativos.

7.2. A ausência dessa contratação pode gerar atrasos em licitações, prejuízos financeiros em contratos mal elaborados, além de riscos de penalidades legais e administrativas. Portanto, a contratação é imprescindível para a continuidade eficiente dos serviços públicos no município.

8. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

8.1. Com a contratação, espera-se alcançar:

- **Conformidade Legal:** Adequação integral dos processos às disposições da Lei 14.133/2021.
- **Melhoria na Eficiência:** Redução de prazos e maior eficiência na tramitação dos processos licitatórios e gestão contratual.
- **Capacitação de Servidores:** Aumento da qualificação técnica dos servidores, gerando autonomia e melhor desempenho nas suas funções.
- **Segurança Jurídica:** Minimização dos riscos de questionamentos legais, impugnações e anulações de licitações e contratos.
- **Transparência e Controle:** Melhoria na transparência e no controle interno e externo dos processos.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

9.1. Atualmente, não há registros de contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar diretamente essa contratação. No entanto, os serviços prestados pela consultoria terão interface com todas as secretarias municipais, principalmente nas fases de planejamento e execução de contratos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



10. Impacto Ambiental

10.1. Não foi identificado nenhum impacto ambiental relevante com a realização dessa contratação, visto que se trata de serviços administrativos e consultivos, sem utilização de recursos naturais ou geração de resíduos.

11. Problema a Ser Resolvido pela Contratação

11.1. A contratação visa resolver a falta de suporte técnico especializado na condução dos processos licitatórios e gestão de contratos administrativos da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA. A ausência de consultoria técnica impacta diretamente a eficiência administrativa e expõe a administração pública a riscos legais e financeiros decorrentes de falhas nos processos.

12. Melhor Solução para a Demanda Apresentada

12.1. A contratação de uma empresa especializada em consultoria técnica administrativa é a solução mais adequada, dado que permitirá à administração pública contar com suporte especializado contínuo, assegurando a qualidade e legalidade dos processos licitatórios e a gestão eficiente dos contratos, além de garantir a capacitação técnica dos servidores.

13. Viabilidade Técnica e Econômica da Contratação

13.1. A contratação é viável tanto tecnicamente, por tratar-se de um serviço amplamente disponível no mercado, quanto economicamente, considerando que o investimento em consultoria técnica resultará em maior eficiência administrativa, otimização de recursos e redução de riscos legais. Os recursos investidos serão amplamente justificados pela melhoria nos resultados e redução de custos decorrentes de possíveis irregularidades.

14. Análise de Riscos da Contratação

14.1. Conforme § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, a análise de riscos da contratação foi realizada, identificando-se os seguintes riscos e medidas de mitigação:

- **Risco Jurídico:** A contratação deve observar todos os preceitos da Lei 14.133/2021 para evitar nulidades ou impugnações. Medida: A empresa contratada deverá possuir ampla experiência na área, assegurando a conformidade legal.
- **Risco Financeiro:** Caso a empresa não preste o serviço adequadamente, poderá haver prejuízos na execução dos contratos municipais. Medida: Monitoramento contínuo da prestação de serviços e previsão de cláusulas rescisórias no contrato.
- **Risco Operacional:** Falhas na comunicação entre a empresa contratada e os servidores municipais podem comprometer o andamento dos trabalhos. Medida: Definir cronograma de reuniões periódicas entre a equipe municipal e a empresa para garantir a fluidez na execução das atividades.

15. Conclusão

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade e viabilidade da contratação de empresa especializada para consultoria técnica administrativa, garantindo a conformidade legal e a eficiência dos processos licitatórios e da gestão contratual da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

15.2. Com base nas análises realizadas, conclui-se que a empresa C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA. apresenta as melhores condições técnicas e profissionais para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, no



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



que tange à prestação de consultoria em processos licitatórios e gestão de contratos administrativos. A sua contratação proporcionará a melhoria dos processos licitatórios, assegurando que os procedimentos sigam os princípios de eficiência, legalidade, transparência e economicidade exigidos pela Nova Lei de Licitações.

São Mateus do Maranhão - MA, em 15 de Abril de 2025.



Vinicius José Carvalho Pinho
Chefe de Gabinete



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



DESPACHO

Ao Agente de contratação

Assunto: Solicitar documentação.

Em virtude da necessidade da Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, para atender as demandas no âmbito do poder legislativo municipal, AUTORIZO a solicitação de documentos para a contratação, nos termos da Lei 14.133/2021.

Sendo assim, visando impulsionar a tramitação dos autos encaminho o presente processo ao Agente de contratação da Câmara municipal para a devida instrução, nos termos da supracitada lei.

São Mateus do Maranhão -MA, 15 de abril de 2025.

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



Ofício em 001/2025

São Mateus do Maranhão -MA, 15 de abril de 2025.

Ao Escritório da empresa
C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº. 05.264.909/0001-70

Assunto: Manifestação de Interesse e outros.

Solicitamos a Vossa Senhoria manifestação de interesse na realização de trabalho essencial na Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, pelo período de 12 (doze) meses, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, com expertise na área de licitações Legislativas.

Para tanto, necessário se faz a apresentação de toda documentação jurídica, fiscal, econômico-financeira, bem como documentos demonstrativos de capacitação técnica em Atestados e contratações anteriores, além das declarações, com vistas a demonstrar a regularidade e notoriedade de especialização técnica deste Escritório.

Contudo, solicita-se também o envio de documentos que possam atestar os preços praticados hodiernamente, visando atestar a atuação em trabalhos anteriores da mesma natureza e complexidade, tais como: Contratos, Notas Fiscais, empenhos, publicações, dentre outros.

- Proposta com preço e especificação dos serviços;
- Documentos de Habilitação Jurídica
- Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista
- Documentos de Qualificação Econômico-financeira
- Documentos de Qualificação Técnica
- Declarações
- Propostas, contratos e demais documentos de compro para aferir que os preços são compatíveis;


BONIFÁCIO ARAÚJO FILHO
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



JUNTADA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nesta oportunidade procedo a autuação do processo licitatório nº 001/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE, aproveitando para realizar também neste ato a juntada aos autos da **PROPOSTA DE PREÇOS** apresentada para a presente contratação.

São Mateus do Maranhão – MA, em 21 de abril de 2025.


BONIFÁCIO ARAÚJO FILHO
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



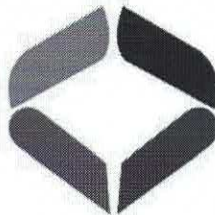
Processo Administrativo nº 202506/2025

Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

Proposta de Preços da Empresa:
C. T. DE SOUSA CONSULTORIA
LTDA
CNPJ nº 05.264.909/0001-70



TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
CNPJ: 05.264.909/0001-70

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

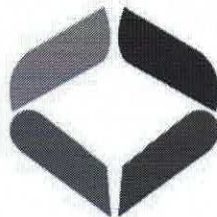
Apresentamos a seguir nossa proposta de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, de acordo com a planilha de quantitativos apresentada, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. MENSAL	V. TOTAL
01	1. Consultoria Técnica nas Fases do Processo Licitatório: fase interna ou preparatória; fase externa; duração de cada fase, burocracia dos processos licitatórios; elaboração do termo de referência (pregão), quando for o caso. 2. Consultoria Técnica no Processo e no Procedimento da Licitação: aplicabilidade das modalidades de licitação; regimes de execução; modalidades de licitação; dispensa e inexigibilidade de licitação; habilitação nas licitações; registro cadastral de licitantes; procedimento e julgamento das licitações (classificação e desclassificação das propostas, revogação e nulidade da licitação). 3. Consultoria Técnica nas Definições do Objeto: compra, contratação de obra, contratação de serviço, alienação, locação, concessão ou permissão, dispensa e inexigibilidade (em que situações poderão ser usadas, formalização do processo, prazos, ratificação pela autoridade competente, etc.). 4. Consultoria Técnica nas Modalidades de Licitação: como escolher a melhor modalidade de acordo com o objeto a ser contratado; como calcular o valor do contrato para fracionar a despesa. 5. Consultoria Técnica no Processo de Habilitação das Empresas: registros cadastrais; obrigatoriedade das empresas manterem as condições de habilitação em todas as etapas do processo. 6. Consultoria Técnica no Sistema de Registro de Preços: na modalidade pregão e concorrência.	MÊS	12	R\$14.000,00	168.000,00

teixeiraconsultoriasm@gmail.com

(99)98110-2283

Rua do Sol, 304 – Centro – São Mateus do Maranhão - MA



TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
CNPJ: 05.264.909/0001-70

7. Consultoria Técnica no uso do Pregão: formas de realizar, pregão eletrônico; base legal; procedimentos da sessão pública eletrônica; o que é vedado ao pregão; vantagens e desvantagens do pregão; obrigatoriedade de usar o pregão; contratos administrativos; em que situação a administração é obrigada a firmar contrato; instrumentos que substituem o contrato; vigência dos contratos; Aplicabilidade do Decreto Federal 10.024/2019, da Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal 14.133/2021, peculiaridades na habilitação; regularidade fiscal; direito de preferência e demais serviços pertinentes à área de licitações públicas e contratos.				
TOTAL			168.000,00	

01 - IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

NOME DO PROPONENTE: **C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA**

CPF/CNPJ/MF: **05.264.909/0001-70**

ENDEREÇO: **RUA DO SOL, 304**

BAIRRO: **CENTRO**

CEP: **65.470-000**

CIDADE/UF: **SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA**

TEL: **(99)98110-2283**

FAX:

02 - DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA: **4436**

CONTA CORRENTE: **25.946-2**

FAVORECIDO: **C. T. DE SOUSA CONSULTORIA.**

BANCO: **SICOOB**

FAVORECIDO: **C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA**

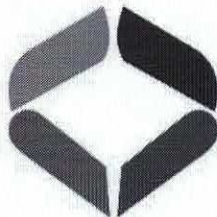
CONTATO: **CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA**

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: DE ATÉ 30 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

teixeiraconsultoriasm@gmail.com

(99)98110-2283

Rua do Sol, 304 – Centro – São Mateus do Maranhão - MA



TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
CNPJ: 05.264.909/0001-70

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

05 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses

06 - VALOR MENSAL DA PROPOSTA: R\$ 14.000,00 (Doze mil reais)

07 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais)

Data: São Mateus do Maranhão - MA, 16 de Abril de 2025

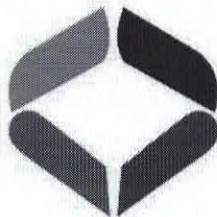
C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 05.264.909/0001-70

Nome e Função: CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA - Sócio/Proprietário

teixeiraconsultoriasm@gmail.com

(99)98110-2283

Rua do Sol, 304 – Centro – São Mateus do Maranhão - MA



TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
CNPJ: 05.264.909/0001-70

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Sr(a) **CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **55019596-3** e do CPF nº **778.630.383-91**, residente e domiciliado na **Rua do Sol, 304 - Centro - São Mateus do Maranhão - MA**, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa **C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº: **05.264.909/0001-70**, sediada em **RUA DO SOL, 304 - CENTRO - SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA**, está em pleno funcionamento, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ainda, que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA, de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Atenciosamente,

Data: **São Mateus do Maranhão - MA, 16 de Abril de 2025**

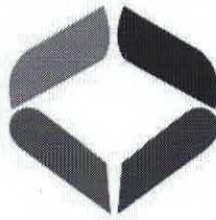
C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 05.264.909/0001-70

Nome e Função: **CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA - Sócio/Proprietário**

teixeiraconsultoriasm@gmail.com

(99)98110-2283

Rua do Sol, 304 - Centro - São Mateus do Maranhão - MA



TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
CNPJ: 05.264.909/0001-70

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A/O **C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº: **05.264.909/0001-70**, sediada em **RUA DO SOL, 304 - CENTRO - SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) **CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA**, portador(a) da Carteira de Identidade Nº: **55019596-3** e do CPF Nº: **778.630.383-91**, D E C L A R A, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra como:

☐ MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☒ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

A licitante D E C L A R A, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no § 4 do art. 3º da mencionada lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão.

Data: **São Mateus do Maranhão - MA, 16 de Abril de 2025**

C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 05.264.909/0001-70

Nome e Função: **CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA - Sócio/Proprietário**

teixeiraconsultoriasm@gmail.com

(99)98110-2283

Rua do Sol, 304 – Centro – São Mateus do Maranhão - MA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do processo licitatório nº 001/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** apresentados para o presente certame.

São Mateus do Maranhão - MA, em 21 de abril de 2025.


BONIFÁCIO ARAÚJO FILHO
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



Processo Administrativo nº 202506/2025

Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

Habilitação da Empresa:
C. T. DE SOUSA CONSULTORIA
LTDA
CNPJ nº 05.264.909/0001-70



ALTERAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal.

C T DE SOUSA CONSULTORIA EIRELI

Pelo presente instrumento de transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) em Sociedade Empresaria Limitada Unipessoal, **CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, natural da cidade de Pindaré Mirim - MA, data de nascimento 20/09/1977, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 000055019596-3, expedida por SSP/MA em 14/02/2012 e CPF nº 778.630.383-91, residente e domiciliado na cidade de São Mateus do Maranhão – MA, na Rua do Sol, Nº 304, Centro, CEP: 65.470-000. Titular da empresa: C T DE SOUSA CONSULTORIA EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), estabelecida na Rua do Sol, Nº 304, Centro, São Mateus do Maranhão – MA, CEP: 65.470-000 sob o NIRE nº 21600196540 e CNPJ nº 05.264.909/0001-70, ora transforma seu registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) em **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal**, a qual se regerá seu Ato Constitutivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) em **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal**, sob a denominação de **C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA II – O capital social e de R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais) subscritas e integralizadas, passa a constituir o capital da **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal**, mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA III – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal**, com o teor seguinte:

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal.

CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL (art. 997 II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA** e usará o nome fantasia: **TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONVÊNIOS**.

CLÁUSULA II – DO CAPITAL (art. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais), dividido em 110500 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio da seguinte forma:



Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA	110500	110.500,00	100,00
TOTAL:	110500	110.500,00	100,00

CLÁUSULA III – DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua do Sol, nº 304, Centro, São Mateus do Maranhão – MA, CEP: 65.470-000.

CLÁUSULA IV – DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A Sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 6920-6/01 - Atividades de contabilidade, 7112-0/00 - Serviços de engenharia, 7319-0/04 - Consultoria em publicidade, 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (conferência de textos digitados, editoração eletrônica, preparação de documentos, transcrição de documentos), 8599-6/03 - Treinamento em informática, 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA V – DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VI – DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VII – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIII – DO PRÓ LABORE



O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA IX – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA X – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XI - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIII - DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

O empresário declara que a atividade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Maranhão - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato de alteração e consolidação, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Mateus do Maranhão – MA, 25 de Abril 2022.

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
Sócio Administrador.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
77863038391	CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2022 19:32 SOB Nº 21201235177.
PROTOCOLO: 220481296 DE 25/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205112133. CNPJ DA SEDE: 05264909000170.
NIRE: 21201235177. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/04/2022.
C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

JUCEMA

LARISSA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

26
P



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.264.909/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/07/2002
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES E CONVENIOS	PORTE EPP
--	--------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DO SOL	NÚMERO 304	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	---------------------------	----------------------------------

CEP 65.470-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MATEUS DO MARANHAO	UF MA
-------------------------------	---------------------------------------	---	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOS_AUDITORIA_ELD@HOTMAIL.COM	TELEFONE (99) 8110-2283
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2020
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/01/2025 às 09:57:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2 a 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nomsch e Apellidos - 2. Inscrição / Inscrição / First Order License / Primeira Licença de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of birth / Data e Lugar de Nascimento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date / Data de Emissão - 5a. Data de Validade / Expiration Date / Validade - 6a. Nome do Titular / Name - 7a. Nome do Titular / Nome do Titular - 8a. Documento de Identificação - 9a. Documento de Identificação - 10a. CPF - 11a. Número de registro do CNH / Driver License Number / Número de Permissão de Conducir - 12a. Categoria de Veículos da Categoria de Habilitação / Driver License Class / Categoria de Permissão de Conducir - 13a. Nacionalidade / Nationality / Nacionalidade - 14a. Estado / State / Estado - 15a. Observações / Observations / Observações - Local / Place / Lugar

I<BRA033096684<979<<<<<<<<<
7709209M3403129BRA<<<<<<<<<4
CARLOS<<TEIXEIRA<DE<SOUSA<<<<





PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2025

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

2674

CPF/CNPJ

05.264.909/0001-70

NÚMERO DE CONTROLE

9232025697503

RAZÃO SOCIAL

C T DE SOUSA CONSULTORIA

NOME FANTASIA

C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

LOCALIZAÇÃO

R DO SOL Nº 304 , CENTRO
65470000 -SAO MATEUS DO MARANHÃO-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CNAE Principal e Secundários

702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Horário de Funcionamento:

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

EMITIDO EM: 13/01/2025

VALIDADE: 31/12/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

52B1E988D1B60C6AA434EB1E04CD8E7F

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 05.264.909/0001-70

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2021

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Voltar Gerar PDF





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 060403/25

Data da Certidão: 18/03/2025 10:21:54

CPF/CNPJ 05264909000170 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/03/2025 10:21:54



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 024474/25

Data da Certidão: 18/03/2025 10:23:53

CPF/CNPJ CONSULTADO: 05264909000170

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/03/2025 10:23:53

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.264.909/0001-70
Razão Social: C T DE SOUSA INFORMATICA
Endereço: RUA DO SOL 304 / CENTRO / SAO MATEUS DO MARANHÃO / MA / 65470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2025 a 24/04/2025

Certificação Número: 2025032619595498304666

Informação obtida em 04/04/2025 11:31:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 05.264.909/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:14:32 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **DEA6.B012.84B3.03BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.264.909/0001-70

Certidão n°: 972982/2025

Expedição: 07/01/2025, às 14:16:00

Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.264.909/0001-70, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Praça da Matriz, 42 - Centro.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO CND

Certificamos de acordo a requerimento do interessado e para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, dele constatamos até a presente data a inexistência de débitos em nome da empresa C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA, domiciliada nesta cidade, inscrito no CNPJ Nº 05.264.909/0001-70, estando a mesma quite com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÃO:

Ressalvada a existência de débitos anteriores não apurados pelo fisco até a presente data, podendo serem revistos os débitos não prescritos em revisão ou apuração posterior.

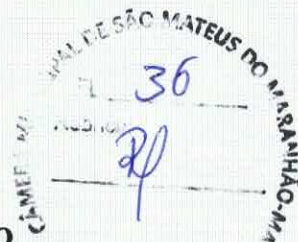
Emitida em 18 de Fevereiro de 2025
Validade até 21 de Maio de 2025

São Mateus do Maranhão, 18 de Fevereiro de 2025.


Célia Regina da Silva Oliveira
Chefe do Setor Tributário
18/02/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Praça da Matriz, 42 - Centro.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Certificamos de acordo a requerimento do interessado e para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, dele constatamos até a presente data a inexistência de débitos em nome da empresa **C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA**, domiciliada nesta cidade, inscrito no CNPJ Nº **05.264.909/0001-70**, estando a mesma quite com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÃO:

Ressalvada a existência de débitos anteriores não apurados pelo fisco até a presente data, podendo serem revistos os débitos não prescritos em revisão ou apuração posterior.

Emitida em 18 de Fevereiro de 2025
Validade até 21 de Maio de 2025

São Mateus do Maranhão, 18 de Fevereiro de 2025.


Célia Regina da Silva Oliveira
Chefe do Setor Tributário
Portaria 043/2021

TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONVENIOS**C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA****RUA DO SOL, 304 - CEP: 65.470-000 - CENTRO****SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA****CNPJ: 05.264.909/0001-70****NIRE: 21201235177**

Demonstração de Serviços Prestados / Faturamento em 01/01/2022 até 31/12/2022

Diário: 3

Folha: 2

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
MÊS/ANO			
JAN/2022			59.000,00
FEV/2022			63.500,00
MAR/2022			63.500,00
ABR/2022			63.500,00
MAI/2022			47.500,00
JUN/2022			31.500,00
JUL/2022			94.500,00
AGO/2022			51.849,00
SET/2022			89.349,00
OUT/2022			82.349,00
NOV/ 2022			82.349,00
DEZ/ 2022			101.198,00
TOTAL			830.094,00

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2022

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

Sócio Administrador.

CPF: 778.630.383-91

JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA

TEC. CONTABIL

CPF nº 250.249.813-91 CRC: MA-007111/O



TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONVENIOS**C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA****RUA DO SOL, 304 - CEP: 65.470-000 - CENTRO****SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA****CNPJ: 05.264.909/0001-70****NIRE: 21201235177****Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2022**

Diário: 3

Folha: 3

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO			
CIRCULANTE			
DISPONÍVEL			
CAIXA	1.2.04.05	236.821,93D	399.308,50D
=DISPONIVEL		****236.821,93D	****399.308,50D
=Total - CIRCULANTE		****236.821,93D	****399.308,50D
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
ATIVO PERMANENTE			
IMOBILIZADO	1.2.04.04	40.550,00D	185.642,88D
=ATIVO PERMANENTE		*****40.550,00D	*****185.642,88D
=Total - ATIVO NÃO CIRCULANTE		*****40.550,00D	*****185.642,88D
=Total - ATIVO		****277.371,93D	****584.951,38D

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2022

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

Sócio Administrador.

CPF: 778.630.383-91

JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA

TEC. CONTABIL

CPF nº 250.249.813-91 CRC: MA-007111/O



TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONVENIOS**C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA****RUA DO SOL, 304 - CEP: 65.470-000 - CENTRO****SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA****CNPJ: 05.264.909/0001-70****NIRE: 21201235177****Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2022**

Diário: 3

Folha: 4

Descrição	Classificação	Exercicio Anterior	Exercicio Atual
PASSIVO			
CIRCULANTE			
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	1.2.4	4.410,00C	1.502,88C
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	1.3.4		150.000,00C
=TOTAL - CIRCULANTE	1.4.4	*****4.410,00C	*****151.502,88C
PATRIMÔNIO LIQUIDO			
CAPITAL NACIONAL	1.4.04	110.500,00C	110.500,00C
RESERVA DE CAPITAL	1.3.05	9.090,00C	9.090,00C
LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.4.06	153.371,93C	313.858,50C
=Total - PATRIMÔNIO LIQUIDO		****272.961,93C	****433.448,50C
=Total - PASSIVO		****277.371,93C	****584.951,38C

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2022

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

Sócio Administrador

CPF: 778.630.383-91

JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA

TEC. CONTABIL

CPF nº 250.249.813-91 CRC: MA-007111/O



TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONVENIOS
C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
RUA DO SOL, 304 - CEP: 65.470-000 - CENTRO
SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 05.264.909/0001-70
NIRE: 21201235177
Balanço Patrimonial de 01/01/2022 até 31/12/2022

Diário: 3

Folha: 5



IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E PASSIVO R\$ 584.951,38 (QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS.), DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
SÓCIO ADMINISTRADOR.
CPF: 778.630.383-91

JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
TEC. CONTABIL
CPF nº 250.249.813-91 CRC: MA-007111/O

TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONVENIOS**C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA****RUA DO SOL, 304 - CEP: 65.470-000 - CENTRO****SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA****CNPJ: 05.264.909/0001-70****NIRE: 21201235177**

Demonstração do Resultado do Exercício em: 01/01/2022 até 31/12/2022

Diário: 3

Folha: 6

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
RESULTADO			
RECEITA LIQUIDA			
RECEITA BRUTA	1.2.04	1145	830.094,00
DEDUÇÕES DE RECEITA S/ VENDAS E SERVIÇOS			
IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	1.2.05.05	1298	66.320,06
=DEDUÇÕES DE RECEITA S/ VENDAS E SERVIÇOS			66.320,06
=Total - RECEITA LIQUIDA			****763.773,94C
CUSTO DOS BENS E SERV. VENDIDOS			
CUSTO DE BENS E SERV. VENDIDOS			
CUSTO DOS BENS E SERV. VENDIDOS	1.3.04.05	1342	485.786,31D
=CUSTO DE BENS E SERV. VENDIDOS			****485.786,31D
=Total - CUSTO DE BENS E SERV. VENDIDOS			****485.786,31D
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	1.2.05.04	1490	85.542,44D
OPERAÇÃO	1.6.06.07	3498	31.958,62D
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS			****117.501,06D
=Total - RECEITA (DESPESAS) OPERACIONAIS			****117.501,06D
=Total - RESULTADO			
RESULTADO DO EXERCÍCIO			160.486,57
RECEITAS ----->			830.094,00C
DESPESAS + CUSTO ----->			669.607,43D
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ----->			160.486,57

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2022

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

Sócio Administrador.

CPF: 778.630.383-91

JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA

TEC. CONTABIL

CPF nº 250.249.813-91 CRC: MA-007111/O



TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONVENIOS

C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

RUA DO SOL, 304 - CEP: 65.470-000 - CENTRO

SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA

CNPJ: 05.264.909/0001-70

NIRE: 21201235177

Demonstração de Resultado do Exercício de 01/01/2022 até 31/12/2022

Diário: 3

Folha: 7



IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO COM LUCRO DE R\$ 160.486,57 (CENTO E SESSENTA MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS.) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 778.630.383-91

JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
TEC. CONTABIL
CPF nº 250.249.813-91 CRC: MA-007111/O

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
25024981391	JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
77863038391	CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2023 17:58 SOB Nº 20230474624.
PROTOCOLO: 230474624 DE 26/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305599849. CNPJ DA SEDE: 05264909000170.
NIRE: 21201235177. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/04/2023.
C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
RUA DO SOL, N °304
CENTRO – CEP 65.470-000
SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
CNPJ: 05.264.909/0001-70



ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$\text{ILG} = \text{R\$ } \frac{399.308,50}{151.502,88} = 2,63$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$\text{ILC} = \text{R\$ } \frac{399.308,50}{151.502,88} = 2,63$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$\text{ISG} = \text{R\$ } \frac{584.951,38}{151.502,88} = 3,86$$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMPRESA EM 31/12/2022

TOTAL R\$ 433.448,50

Empresa Optante pelo SIMPLES NACIONAL, Balanço Patrimonial encerrado em conformidade com a legislação pertinente.

São Mateus do Maranhão-MA, 31 de Dezembro de 2022.

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
Sócio Administrador.
CPF: 778.630.383-91

JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
TEC. CONTABIL
CPF nº 250.249.813-91 CRC: MA-007111/O

C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA**Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2022****1- NOTA 1 - CONTEXO OPERACIONAL**

C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA EMPRESA REGISTRADA EM 30/07/2002, COM SEDE EM SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, CNPJ 05.264.909/0001-70 E NIRE 21201235177 TEM COMO OBJETIVO SOCIAL A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A EMPRESA ESTA ESTRUTURADA COMO SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA - LTDA, LOCALIZADA NA RUA DO SOL, N° 304 - CENTRO, CEP: 65470-000

2 - NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMOSTRAÇÕES FINANCEIRAS

AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS FORAM ELABORADAS DE ACORDO COM AS PRATICAS CONTABEIS ADOTADAS NO BRASIL AS QUAIS ABRANGEM A LEGISLAÇÃO SOCIETARIA, OS PRONUNCIAMENTOS, AS ORIENTAÇÕES E AS INTERPRETAÇÕES EMITIDAS PELO COMITÉ DE PRONUNCIAMENTOS CONTABEIS (CPC).

3 - NOTA 3 - NOTAS EXPLICATIVAS**3.1- ATIVO CIRCULANTE****a) CAIXA E EQUIVALENTES**

INCLUI OS NUMERÁRIOS E DEPOSITOS EM ESPECIE, PRONTAMENTE CONVERSIVEL EM UM MONTANTE CONHECIDO DE CAIXA.

DESCRIÇÃO	31/12/2022
CAIXA	R\$ 399.308,50
TOTAL	R\$ 399.308,50

3.2- PASSIVO CIRCULANTE**b) OBRIGACOES SOCIAIS**

AS CONTAS A PAGAR REFERENTES A PROVISÕES DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, QUE FORAM ADQUIRIDAS NO CURSO NORMAL DE SUAS ATIVIDADES, SÃO CLASSIFICADAS COMO PASSIVO CIRCULANTE SE O PAGAMENTO FOR DEVIDO NO CURSO NORMAL, POR ATÉ 12 MESES. APÓS ESSE PERÍODO, SÃO APRESENTADAS NO ANO SUBSEQUENTE, SE NECESSÁRIO MENSURADO PELO CUSTO AMORTIZADO COM O MÉTODO DE TAXA EFETIVA DE JUROS.

DESCRIÇÃO	31/12/2022
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	R\$ 1.502,88
TOTAL	R\$ 1.502,88

3.3- PATRIMÔNIO LÍQUIDO**c) CAPITAL SOCIAL**

O CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E COMPOSTO DE R\$ 110.500,00 (CENTO E DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
TITULAR - CPF: 778.630.383-91

JOSÉ MARIA DE SOUSA OLIVERIA
Tec Contábil - CRC - 07111/O
CPF: 250.249.813-91



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
25024981391	JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
77863038391	CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2023 10:42 SOB Nº 20230474640.
PROTOCOLO: 230474640 DE 25/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305446023. CNPJ DA SEDE: 05264909000170.
NIRE: 21201235177. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/04/2023.
C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TERMO DE ABERTURA

LIVRO DIÁRIO

Nº de Ordem 3



Contém este livro 8 FOLHAS numeradas eletronicamente do número 1 a 8 e servirá de Livro Diário nº 3, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2022 e obtidas através de processamento eletrônico conforme instrução normativa do DREI Nº 82, de 19/02/2021 com lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome : C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
Endereço : RUA DO SOL, Nº 304
Bairro : CENTRO
C.E.P. : 65.470-000
Cidade : SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA

Registrado em JUCEMA
Sob nº 21201235177

Arquivado em 30/07/2002

C.N.P.J. nº 05.264.909/0001-70

São Mateus do Maranhão - MA, 01 de Janeiro 2022

JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
Contador
C.P.F. : 250.249.813-91
R. G. : 673441
C. R. C. : MA-007111

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
Sócio Administrador
C.P.F. : 778.630.383-91

TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONVENIOS**C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA****RUA DO SOL, 304 - CEP: 65.470-000 - CENTRO****SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA****CNPJ: 05.264.909/0001-70****NIRE: 21201235177**

Demonstração de Serviços Prestados / Faturamento em 01/01/2022 até 31/12/2022

Diário: 3

Folha: 2

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
MÊS/ANO			
JAN/2022			59.000,00
FEV/2022			63.500,00
MAR/2022			63.500,00
ABR/2022			63.500,00
MAI/2022			47.500,00
JUN/2022			31.500,00
JUL/2022			94.500,00
AGO/2022			51.849,00
SET/2022			89.349,00
OUT/2022			82.349,00
NOV/ 2022			82.349,00
DEZ/ 2022			101.198,00
TOTAL			830.094,00



São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2022

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

Sócio Administrador.

CPF: 778.630.383-91

JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA

TEC. CONTABIL

CPF nº 250.249.813-91 CRC: MA-007111/O

TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONVENIOS**C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA****RUA DO SOL, 304 - CEP: 65.470-000 - CENTRO****SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA****CNPJ: 05.264.909/0001-70****NIRE: 21201235177****Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2022**

Diário: 3

Folha: 3

Descrição	Classificação	Exercicio Anterior	Exercicio Atual
ATIVO			
CIRCULANTE			
DISPONÍVEL			
CAIXA	1.2.04.05	236.821,93D	399.308,50D
=DISPONIVEL		****236.821,93D	****399.308,50D
=Total - CIRCULANTE		****236.821,93D	****399.308,50D
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
ATIVO PERMANENTE			
IMOBILIZADO	1.2.04.04	40.550,00D	185.642,88D
=ATIVO PERMANENTE		*****40.550,00D	*****185.642,88D
=Total - ATIVO NÃO CIRCULANTE		*****40.550,00D	*****185.642,88D
=Total - ATIVO		****277.371,93D	****584.951,38D

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2022

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

Sócio Administrador.

CPF: 778.630.383-91

JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA

TEC. CONTABIL

CPF nº 250.249.813-91 CRC: MA-007111/O



TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONVENIOS**C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA****RUA DO SOL, 304 - CEP: 65.470-000 - CENTRO****SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA****CNPJ: 05.264.909/0001-70****NIRE: 21201235177****Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2022**

Diário: 3

Folha: 4

Descrição	Classificação	Exercicio Anterior	Exercicio Atual
PASSIVO			
CIRCULANTE			
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	1.2.4	4.410,00C	1.502,88C
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	1.3.4		150.000,00C
=TOTAL - CIRCULANTE	1.4.4	*****4.410,00C	*****151.502,88C
PATRIMÔNIO LIQUIDO			
CAPITAL NACIONAL	1.4.04	110.500,00C	110.500,00C
RESERVA DE CAPITAL	1.3.05	9.090,00C	9.090,00C
LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.4.06	153.371,93C	313.858,50C
=Total - PATRIMÔNIO LIQUIDO		****272.961,93C	****433.448,50C
=Total - PASSIVO		****277.371,93C	****584.951,38C

.....

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2022

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

Sócio Administrador

CPF: 778.630.383-91

JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA

TEC. CONTABIL

CPF nº 250.249.813-91 CRC: MA-007111/O



TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONVENIOS
 C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
 RUA DO SOL, 304 – CEP: 65.470-000 - CENTRO
 SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA
 CNPJ: 05.264.909/0001-70
 NIRE: 21201235177
 Balanço Patrimonial de 01/01/2022 até 31/12/2022

Diário: 3

Folha: 5



IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E PASSIVO R\$ 584.951,38 (QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS.), DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
 SÓCIO ADMINISTRADOR.
 CPF: 778.630.383-91

JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
 TEC. CONTABIL
 CPF nº 250.249.813-91 CRC: MA-007111/O

TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONVENIOS**C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA****RUA DO SOL, 304 - CEP: 65.470-000 - CENTRO****SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA****CNPJ: 05.264.909/0001-70****NIRE: 21201235177**

Demonstração do Resultado do Exercício em: 01/01/2022 até 31/12/2022

Diário: 3

Folha: 6

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
RESULTADO			
RECEITA LIQUIDA			
RECEITA BRUTA	1.2.04	1145	830.094,00
DEDUÇÕES DE RECEITA S/ VENDAS E SERVIÇOS			
IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	1.2.05.05	1298	66.320,06
=DEDUÇÕES DE RECEITA S/ VENDAS E SERVIÇOS			66.320,06
=Total - RECEITA LIQUIDA			****763.773,94C
CUSTO DOS BENS E SERV. VENDIDOS			
CUSTO DE BENS E SERV. VENDIDOS			
STO DOS BENS E SERV. VENDIDOS	1.3.04.05	1342	485.786,31D
=CUSTO DE BENS E SERV. VENDIDOS			****485.786,31D
=Total - CUSTO DE BENS E SERV. VENDIDOS			****485.786,31D
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	1.2.05.04	1490	85.542,44D
OPERAÇÃO	1.6.06.07	3498	31.958,62D
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS			****117.501,06D
=Total - RECEITA (DESPESAS) OPERACIONAIS			****117.501,06D
=Total - RESULTADO			
RESULTADO DO EXERCÍCIO			160.486,57
RECEITAS ----->			830.094,00C
DESPESAS + CUSTO ----->			669.607,43D
LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO ----->			160.486,57

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2022

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

Sócio Administrador.

CPF: 778.630.383-91

JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA

TEC. CONTABIL

CPF nº 250.249.813-91 CRC: MA-007111/O



TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONVENIOS

C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

RUA DO SOL, 304 - CEP: 65.470-000 - CENTRO

SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA

CNPJ: 05.264.909/0001-70

NIRE: 21201235177

Demonstração de Resultado do Exercício de 01/01/2022 até 31/12/2022

Diário: 3

Folha: 7



IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO COM LUCRO DE R\$ 160.486,57 (CENTO E SESSENTA MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS.) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 778.630.383-91

JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
TEC. CONTABIL
CPF nº 250.249.813-91 CRC: MA-007111/O

TERMO DE ENCERRAMENTO

LIVRO DIÁRIO

Nº de Ordem 3



Contém este livro 8 FOLHAS numeradas eletronicamente do número 1 a 8 e serviu de Livro Diário nº 3, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2022 e obtidas através de processamento eletrônico conforme instrução normativa do DREI Nº 82, de 19/02/2021 com lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome : C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
Endereço : RUA DO SOL, Nº 304
Bairro : CENTRO
C.E.P. : 65.470-000
Cidade : SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA

Registrado em JUCEMA
Sob nº 21201235177

Arquivado em 30/07/2002

C.N.P.J. nº 05.264.909/0001-70

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro 2022

JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
Contador
C.P.F. : 250.249.813-91
R. G. : 673441
C. R. C. : MA-007111

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
Sócio Administrador
C.P.F. : 778.630.383-91



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 9 de 9



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
25024981391	JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
77863038391	CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 25/04/2023 10:51 SOB Nº 20230523382.
PROTOCOLO: 230523382 DE 19/04/2023. NIRE: 21201235177.
C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 25/04/2023
empresafacil.ma.gov.br



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ISABELA PALUSKI, sob a autenticidade nº 12305447372 em 25/04/2023, protocolo 230523382. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
Número de Registro:	21201235177
CNPJ:	05264909000170
Município:	São Mateus do Maranhão

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	3
Início e Término da Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
25024981391	JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA	MA7111
77863038391	CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA	



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 25/04/2023 10:51 SOB Nº 20230523382.
PROTOCOLO: 230523382 DE 19/04/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12305447372. NIRE: 21201235177.
C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 25/04/2023
empresafacil.ma.gov.br



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ISABELA PALUSKI, sob a autenticidade nº 12305447372 em 25/04/2023, protocolo 230523382. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
Número de Registro:	21201235177
CNPJ:	05264909000170
Município:	São Mateus do Maranhão

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	3
Início e Término da Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
25024981391	JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA	MA7111
77863038391	CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA	



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 25/04/2023 10:51 SOB Nº 20230523382.
PROTOCOLO: 230523382 DE 19/04/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12305447372. NIRE: 21201235177.
C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 25/04/2023
empresafacil.ma.gov.br

TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES E CONVENIOS**C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA****RUA DO SOL, 304 - CEP: 65.470-000 - CENTRO****SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA****CNPJ: 05.264.909/0001-70****NIRE: 21201235177**

Demonstração de Serviços Prestados / Faturamento em 01/01/2023 até 31/12/2023

Diário: 4

Folha: 2

Descrição	Classificação	Conta	Exercicio Atual
MÊS/ANO			
JAN/2023			63.500,00
FEV/2023			74.849,00
MAR/2023			90.849,00
ABR/2023			99.849,00
MAI/2023			99.849,00
JUN/2023			88.500,00
JUL/2023			88.500,00
AGO/2023			88.500,00
SET/2023			88.500,00
OUT/2023			69.500,00
NOV/ 2023			88.500,00
DEZ/ 2023			119.500,00
TOTAL			1.060.396,00

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2023

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

Sócio Administrador.

CPF: 778.630.383-91

ANTONIO EDSON MACHADO COELHO

TEC. CONTABIL

CPF nº 266.522.423-20 CRC: MA-009337/O-9



TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONVENIOS**C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA****RUA DO SOL, 304 - CEP: 65.470-000 - CENTRO****SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA****CNPJ: 05.264.909/0001-70****NIRE: 21201235177****Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2023**

Diário: 4

Folha:3

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO			
CIRCULANTE			
DISPONÍVEL			
CAIXA	1.2.04.05	399.308,50D	420.658,70D
=DISPONIVEL		****399.308,50D	****420.658,70D
=Total - CIRCULANTE		****399.308,50D	****420.658,70D
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
ATIVO PERMANENTE			
IMOBILIZADO	1.2.04.04	185.642,88D	356.701,62D
=ATIVO PERMANENTE		*****185.642,88D	*****356.701,62D
=Total - ATIVO NÃO CIRCULANTE		*****185.642,88D	*****356.701,62D
=Total - ATIVO		*****584.951,38D	*****777.360,32D

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2023

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

Sócio Administrador.

CPF: 778.630.383-91

ANTONIO EDSON MACHADO COELHO

TEC. CONTABIL

CPF nº 266.522.423-20 CRC: MA-009337/O-9



TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONVENIOS

C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

RUA DO SOL, 304 - CEP: 65.470-000 - CENTRO

SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA

CNPJ: 05.264.909/0001-70

NIRE: 21201235177

Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2023

Diário: 4

Folha: 4

Descrição	Classificação	Exercicio Anterior	Exercicio Atual
PASSIVO			
CIRCULANTE			
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	1.2.4	1.502,88C	12.500,30C
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	1.3.4	150.000,00C	150.000,00C
=TOTAL - CIRCULANTE	1.4.4	*****151.502,88C	*****162.500,30C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CAPITAL NACIONAL	1.4.04	110.500,00C	110.500,00C
RESERVA DE CAPITAL	1.3.05	9.090,00C	9.090,00C
LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.4.06	313.858,50C	495.270,02C
=Total - PATRIMÔNIO LÍQUIDO		****433.448,50C	****614.860,02C
=Total - PASSIVO		****584.951,38C	****777.360,32C

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2023

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

Sócio Administrador.

CPF: 778.630.383-91

ANTONIO EDSON MACHADO COELHO

TEC. CONTABIL

CPF nº 266.522.423-20 CRC: MA-009337/O-9





IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E PASSIVO R\$ 777.360,32 (SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS.), DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA, 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
SÓCIO ADMINISTRADOR.
CPF: 778.630.383-91

ANTONIO EDSON MACHADO COELHO
TEC. CONTABIL
CPF nº 266.522.423-20 CRC: MA-009337/O-9

TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONVENIOS**C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA****RUA DO SOL, 304 - CEP: 65.470-000 - CENTRO****SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA****CNPJ: 05.264.909/0001-70****NIRE: 21201235177**

Demonstração do Resultado do Exercício em: 01/01/2023 até 31/12/2023

Diário: 4

Folha: 6

Descrição	Classificação	Conta	Exercicio Atual
RESULTADO			
RECEITA BRUTA	1.2.04	1145	1.060.396,00C
DEDUÇÕES DE RECEITA S/ VENDAS E SERVIÇOS			
IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	1.2.05.05	1298	130.111,06D
=DEDUÇÕES DE RECEITA S/ VENDAS E SERVIÇOS			130.111,06D
RECEITA LIQUIDA			
=Total - RECEITA LIQUIDA			****930.284,94C
CUSTO DOS BENS E SERV. PRESTADOS			
CUSTO DE BENS E SERV. PRESTADOS			
CUSTO DOS BENS E SERV. PRESTADOS	1.3.04.06	1343	620.562,82D
=CUSTO DE BENS E SERV. PRESTADOS			****620.562,82D
=Total - CUSTO DE BENS E SERV. PRESTADOS			****620.562,82D
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	1.2.05.04	1490	91.380,20D
OPERAÇÃO	1.6.06.07	3498	36.930,40D
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS			****128.310,60D
=Total - RECEITA (DESPESAS) OPERACIONAIS			****128.310,60D
=Total - RESULTADO			
RESULTADO DO EXERCICIO			181.411,52C
RECEITAS ----->			1.060.396,00C
DESPESAS + CUSTO ----->			878.984,48D
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO ----->			181.411,52

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2023

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

Sócio Administrador.

CPF: 778.630.383-91

ANTONIO EDSON MACHADO COELHO

TEC. CONTABIL

CPF nº 266.522.423-20 CRC: MA-009337/O-9



TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONVENIOS

C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

RUA DO SOL, 304 – CEP: 65.470-000 - CENTRO

SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA

CNPJ: 05.264.909/0001-70

NIRE: 21201235177

Demonstração de Resultado do Exercício de 01/01/2023 até 31/12/2023

Diário: 4

Folha: 7



IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO COM LUCRO DE R\$ 181.411,52 (CENTO E OITENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS.) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 778.630.383-91

ANTONIO EDSON MACHADO COELHO
TEC. CONTABIL
CPF nº 266.522.423-20 CRC: MA-009337/O-9



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
26652242320	ANTONIO EDSON MACHADO COELHO
77863038391	CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA



JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2025 08:38 SOB Nº 20250040620.
PROTOCOLO: 250040620 DE 13/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500477753. CNPJ DA SEDE: 05264909000170.
NIRE: 21201235177. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/01/2025.
C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
RUA DO SOL, N °304
CENTRO – CEP 65.470-000
SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
CNPJ: 05.264.909/0001-70



INDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$\text{ILG} = \text{R\$ } \frac{420.658,70}{162.500,30} = 2,59$$

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$\text{ILC} = \text{R\$ } \frac{420.658,70}{162.500,30} = 2,59$$

INDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$\text{ISG} = \text{R\$ } \frac{777.360,32}{162.500,30} = 4,78$$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMPRESA EM 31/12/2023

TOTAL R\$ 614.860,02

Empresa Optante pelo SIMPLES NACIONAL, Balanço Patrimonial encerrado em conformidade com a legislação pertinente.

São Mateus do Maranhão-MA, 31 de Dezembro de 2023.

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
Sócio Administrador.
CPF: 778.630.383-91

ANTONIO EDSON MACHADO COELHO
TEC. CONTABIL
CPF nº 266.522.423-20 CRC: MA-009337/O-9

C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA**Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2023****1- NOTA 1 - CONTEXO OPERACIONAL**

C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA EMPRESA REGISTRADA EM 30/07/2002, COM SEDE EM SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA, CNPJ 05.264.909/0001-70 E NIRE 21201235177 TEM COMO OBJETIVO SOCIAL A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A EMPRESA ESTA ESTRUTURADA COMO SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA - LTDA, LOCALIZADA NA RUA DO SOL, N° 304 – CENTRO, CEP: 65470-000

2 - NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMOSTRAÇÕES FINANCEIRAS

AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS FORAM ELABORADAS DE ACORDO COM AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL AS QUAIS ABRANGEM A LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA, OS PRONUNCIAMENTOS, AS ORIENTAÇÕES E AS INTERPRETAÇÕES EMITIDAS PELO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC).

3 - NOTA 3 - NOTAS EXPLICATIVAS**3.1- ATIVO CIRCULANTE****a) CAIXA E EQUIVALENTES**

INCLUI OS NUMERÁRIOS E DEPOSITOS EM ESPECIE, PRONTAMENTE CONVERSIVEL EM UM MONTANTE CONHECIDO DE CAIXA.

DESCRIÇÃO	31/12/2023
CAIXA	R\$ 420.658,70
TOTAL	R\$ 420.658,70

3.2- PASSIVO CIRCULANTE**b) OBRIGACOES SOCIAIS**

AS CONTAS A PAGAR REFERENTES A PROVISÕES DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, QUE FORAM ADQUIRIDAS NO CURSO NORMAL DE SUAS ATIVIDADES, SÃO CLASSIFICADAS COMO PASSIVO CIRCULANTE SE O PAGAMENTO FOR DEVIDO NO CURSO NORMAL, POR ATÉ 12 MESES. APÓS ESSE PERÍODO, SÃO APRESENTADAS NO ANO SUBSEQUENTE, SE NECESSÁRIO MENSURADO PELO CUSTO AMORTIZADO COM O MÉTODO DE TAXA EFETIVA DE JUROS.

DESCRIÇÃO	31/12/2023
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	R\$ 12.500,30
TOTAL	R\$ 12.500,30

3.3- PATRIMÔNIO LÍQUIDO**c) CAPITAL SOCIAL**

O CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E COMPOSTO DE R\$ 110.500,00 (CENTO E DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
TITULAR - CPF: 778.630.383-91

ANTONIO EDSON MACHADO COELHO
Tec Contábil – CRC: MA-009337/O-9
CPF :266.522.423-20



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
26652242320	ANTONIO EDSON MACHADO COELHO
77863038391	CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2025 08:40 SOB Nº 20250040638.
PROTOCOLO: 250040638 DE 13/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500478075. CNPJ DA SEDE: 05264909000170.
NIRE: 21201235177. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/01/2025.
C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TERMO DE ABERTURA

LIVRO DIÁRIO

Nº de Ordem 4



Contém este livro 8 FOLHAS numeradas eletronicamente do número 1 a 8 e servirá de Livro Diário nº 4, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2023 e obtidas através de processamento eletrônico conforme instrução normativa do DREI Nº 82, de 19/02/2021 com lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome : C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
Endereço : RUA DO SOL, Nº 304
Bairro : CENTRO
C.E.P. : 65.470-000
Cidade : SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA

Registrado em JUCEMA
Sob nº 21201235177

Arquivado em 30/07/2002

C.N.P.J. nº 05.264.909/0001-70 •

São Mateus do Maranhão - MA, 01 de Janeiro 2023

ANTONIO EDSON MACHADO COELHO
Contador
C.P.F. : 266.522.423-20
C. R. C. : MA-009337/O-9

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
Sócio Administrador
C.P.F. : 778.630.383-91

TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONVENIOS**C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA****RUA DO SOL, 304 - CEP: 65.470-000 - CENTRO****SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA****CNPJ: 05.264.909/0001-70****NIRE: 21201235177**

Demonstração de Serviços Prestados / Faturamento em 01/01/2023 até 31/12/2023

Diário: 4

Folha: 2

Descrição	Classificação	Conta	Exercicio Atual
MÊS/ANO			
JAN/2023			63.500,00
FEV/2023			74.849,00
MAR/2023			90.849,00
ABR/2023			99.849,00
MAI/2023			99.849,00
JUN/2023			88.500,00
JUL/2023			88.500,00
GO/2023			88.500,00
SET/2023			88.500,00
OUT/2023			69.500,00
NOV/ 2023			88.500,00
DEZ/ 2023			119.500,00
TOTAL			1.060.396,00

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2023

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

Sócio Administrador.

CPF: 778.630.383-91

ANTONIO EDSON MACHADO COELHO

TEC. CONTABIL

CPF nº 266.522.423-20 CRC: MA-009337/O-9



TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONVENIOS

C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

RUA DO SOL, 304 - CEP: 65.470-000 - CENTRO

SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA

CNPJ: 05.264.909/0001-70

NIRE: 21201235177

Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2023

Diário: 4

Folha:3

Descrição	Classificação	Exercicio Anterior	Exercicio Atual
ATIVO			
CIRCULANTE			
DISPONÍVEL			
CAIXA	1.2.04.05	399.308,50D	420.658,70D
=DISPONIVEL		****399.308,50D	****420.658,70D
=Total - CIRCULANTE		****399.308,50D	****420.658,70D
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
ATIVO PERMANENTE			
IMOBILIZADO	1.2.04.04	185.642,88D	356.701,62D
=ATIVO PERMANENTE		*****185.642,88D	*****356.701,62D
=Total - ATIVO NÃO CIRCULANTE		*****185.642,88D	*****356.701,62D
=Total - ATIVO		****584.951,38D	****777.360,32D

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2023

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

Sócio Administrador.

CPF: 778.630.383-91

ANTONIO EDSON MACHADO COELHO

TEC. CONTABIL

CPF nº 266.522.423-20 CRC: MA-009337/O-9



TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONVENIOS**C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA****RUA DO SOL, 304 - CEP: 65.470-000 - CENTRO****SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA****CNPJ: 05.264.909/0001-70****NIRE: 21201235177****Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2023**

Diário: 4

Folha: 4

Descrição	Classificação	Exercicio Anterior	Exercicio Atual
PASSIVO			
CIRCULANTE			
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	1.2.4	1.502,88C	12.500,30C
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	1.3.4	150.000,00C	150.000,00C
=TOTAL - CIRCULANTE	1.4.4	*****151.502,88C	*****162.500,30C
PATRIMÔNIO LIQUIDO			
CAPITAL NACIONAL	1.4.04	110.500,00C	110.500,00C
RESERVA DE CAPITAL	1.3.05	9.090,00C	9.090,00C
LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.4.06	313.858,50C	495.270,02C
=Total - PATRIMÔNIO LIQUIDO		****433.448,50C	****614.860,02C
=Total - PASSIVO		****584.951,38C	****777.360,32C

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2023

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

Sócio Administrador.

CPF: 778.630.383-91

ANTONIO EDSON MACHADO COELHO

TEC. CONTABIL

CPF nº 266.522.423-20 CRC: MA-009337/O-9





IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E PASSIVO R\$ 777.360,32 (SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS.), DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA, 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
SÓCIO ADMINISTRADOR.
CPF: 778.630.383-91

ANTONIO EDSON MACHADO COELHO
TEC. CONTABIL
CPF nº 266.522.423-20 CRC: MA-009337/O-9

TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONVENIOS**C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA****RUA DO SOL, 304 - CEP: 65.470-000 - CENTRO****SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA****CNPJ: 05.264.909/0001-70****NIRE: 21201235177**

Demonstração do Resultado do Exercício em: 01/01/2023 até 31/12/2023

Diário: 4

Folha: 6

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
RESULTADO			
RECEITA BRUTA	1.2.04	1145	1.060.396,00C
DEDUÇÕES DE RECEITA S/ VENDAS E SERVIÇOS			
IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	1.2.05.05	1298	130.111,06D
=DEDUÇÕES DE RECEITA S/ VENDAS E SERVIÇOS			130.111,06D
RECEITA LIQUIDA			
=Total - RECEITA LIQUIDA			****930.284,94C
CUSTO DOS BENS E SERV. PRESTADOS			
CUSTO DE BENS E SERV. PRESTADOS			
CUSTO DOS BENS E SERV. PRESTADOS	1.3.04.06	1343	620.562,82D
=CUSTO DE BENS E SERV. PRESTADOS			****620.562,82D
=Total - CUSTO DE BENS E SERV. PRESTADOS			****620.562,82D
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	1.2.05.04	1490	91.380,20D
OPERAÇÃO	1.6.06.07	3498	36.930,40D
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS			****128.310,60D
=Total - RECEITA (DESPESAS) OPERACIONAIS			****128.310,60D
=Total - RESULTADO			
RESULTADO DO EXERCÍCIO			181.411,52C
RECEITAS ----->			1.060.396,00C
DESPESAS + CUSTO ----->			878.984,48D
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ----->			181.411,52

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2023

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

Sócio Administrador.

CPF: 778.630.383-91

ANTONIO EDSON MACHADO COELHO

TEC. CONTÁBIL

CPF nº 266.522.423-20 CRC: MA-009337/O-9



TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONVENIOS

C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

RUA DO SOL, 304 – CEP: 65.470-000 - CENTRO

SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA

CNPJ: 05.264.909/0001-70

NIRE: 21201235177

Demonstração de Resultado do Exercício de 01/01/2023 até 31/12/2023

Diário: 4

Folha: 7



IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO COM LUCRO DE R\$ 181.411,52 (CENTO E OITENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS.) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 778.630.383-91

ANTONIO EDSON MACHADO COELHO
TEC. CONTABIL
CPF nº 266.522.423-20 CRC: MA-009337/O-9

TERMO DE ENCERRAMENTO

LIVRO DIÁRIO

Nº de Ordem 4



Contém este livro 8 FOLHAS numeradas eletronicamente do número 1 a 8 e serviu de Livro Diário nº 4, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2023 e obtidas através de processamento eletrônico conforme instrução normativa do DREI Nº 82, de 19/02/2021 com lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome : C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
Endereço : RUA DO SOL, Nº 304
Bairro : CENTRO
C.E.P. : 65.470-000
Cidade : SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA

Registrado em JUCEMA
Sob nº 21201235177

Arquivado em 30/07/2002

C.N.P.J. nº 05.264.909/0001-70

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro 2023

ANTONIO EDSON MACHADO COELHO
Contador
C.P.F. : 266.522.423-20
C. R. C. : MA-009337/O-9

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
Sócio Administrador
C.P.F. : 778.630.383-91



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
26652242320	ANTONIO EDSON MACHADO COELHO
77863038391	CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 14/01/2025 09:26 SOB Nº 20250040611.
PROTOCOLO: 250040611 DE 12/01/2025. NIRE: 21201235177.
C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 14/01/2025
empresafacil.ma.gov.br



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12500484237 em 14/01/2025, protocolo 250040611. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
Número de Registro:	21201235177
CNPJ:	05264909000170
Município:	São Mateus do Maranhão

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	4
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
26652242320	ANTONIO EDSON MACHADO COELHO	MA009337
77863038391	CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA	



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 14/01/2025 09:26 SOB Nº 20250040611.
PROTOCOLO: 250040611 DE 12/01/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12500484237. NIRE: 21201235177.
C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 14/01/2025
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Data emissão: 08/04/2025

Nº da certidão: 12501326814

Data de validade: 08/06/2025

Código de Validação: 1143552714

NOME: C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 05.264.909/0001-70

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.021.323/0001-48



CONTRATO Nº 20220106/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
MARANHÃO/MA E A EMPRESA C. T. DE SOUSA
CONSULTORIA EIRELI OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
ALTAMIRA DO MARANHÃO.

A Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão/MA, através da sua Secretaria de Finanças, CNPJ nº 06.021.323/0001-48, com sede na cidade de Altamira do Maranhão/MA, Estado do Maranhão, sito na Praça da Matriz, nº 01 – Centro – Altamira do Maranhão – MA, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal a Sr.(a) ILANE MORAIS DA SILVA, portador do CPF nº 834.240.753-53 e Carteira de Identidade sob o nº 0000261151940, doravante denominada CONTRATANTE, e C. T. DE SOUSA CONSULTORIA EIRELI, com sede na Rua do Sol, 304, Centro – São Mateus do Maranhão – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.264.909/0001-70, neste ato representada por Carlos Teixeira de Sousa, RG nº 55019596-3, CPF nº 778.630.383-91, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-002-2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Altamira do Maranhão/MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP-002/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações TP Nº 002/2021 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados no Município de Altamira do Maranhão/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.021.323/0001-48

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA
FL. 80
Rúbrica: [assinatura]

CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes a saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

[assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.021.323/0001-48

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021;

ORGÃO: 02. Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 03. Secretaria de Finanças Públicas

PROJETO/ATIVIDADE: 04 121 0005 2004- Funcionamento da Secretaria de Finanças Públicas

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0000- Recursos Ordinários

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**; Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, **Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas afins ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.021.323/0001-48

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º A Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento. Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, a prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA a multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.021.323/0001-48

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Vitorino Freire-MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

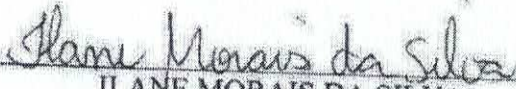


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.021.323/0001-48



E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Altamira do Maranhão – MA, 06 de Janeiro de 2022


ILANE MORAIS DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças
CONTRATANTE


C. T. DE SOUSA CONSULTORIA EIRELI
CNPJ: 05.264.909/0001-70
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.021.323/0001-48



À Empresa

C. T. DE SOUSA CONSULTORIA EIRELI

CNPJ sob o nº 05.264.909/0001-70

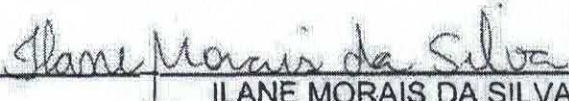
Endereço: Rua do Sol, 304, Centro – São Mateus do Maranhão – MA

ORDEN DE SERVIÇO

Prezado Senhor,

Pelo presente autorizo a prestação de serviços de consultoria em Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Altamira do Maranhão/MA, do Processo Administrativo nº 0017/2021, TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021, conforme itens e quantidades apresentados na proposta de preços da empresa supra.

Altamira do Maranhão - MA, 06 de Janeiro de 2022


ILANE MORAIS DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

RECEBIDO EM 06/01/2022.


C. T. DE SOUSA CONSULTORIA EIRELI
CNPJ sob o nº 05.264.909/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.021.323/0001-48

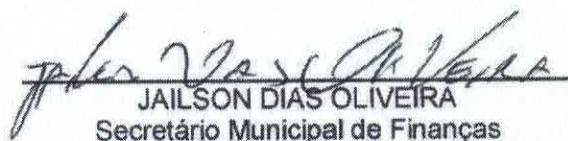


**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS**

Declaramos para os devidos fins, que a empresa C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA, com sede na Rua do Sol, 304, Centro, município de São Mateus do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.264.909/0001-70, executa a prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Altamira do Maranhão/MA, conforme contrato nº 20220106/2022, por se tratar de serviços contínuo foi aditivado até 31/12/2024, ambos em anexo

Atestamos ainda que a execução do serviço é de forma satisfatória, não existindo em nossos registros nada que desabone sua conduta ou responsabilidade com as obrigações assumidas.

Altamira do Maranhão – MA, 15 de Outubro de 2024.


JAILSON DIAS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO		Número da Nota	CERTIFICADO 1020230092304434 						
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Data e Hora da Emissão 21/11/2023 13:03:25							
		Código de Verificação 1000.3B2A.E86E.D8BF.8A07.C32F.A887.DAEB							
PRESTADOR DE SERVIÇOS									
Nome / Razão Social: C T DE SOUSA CONSULTORIA									
CPF / CNPJ: 05.264.909/0001-70		Inscrição Municipal: 2674							
Endereço: R DO SOL 304 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65470000									
Município: SAO MATEUS DO		UF: MA	Email teixeiraconsultoriasm@gmail. Telefone: (99) 981102283						
TOMADOR DE SERVIÇOS									
Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO									
CPF/CNPJ: 06.021.323/0001-48		Inscrição Municipal:							
Endereço: R PRAÇA DA MATRIZ, 01 - BAIRRO CENTRO - CEP: 06531000									
Município: ALTAMIRA DO MARANHÃO		UF: MA	Email: Telefone:						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA									
Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)					
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2023	1	12.000,00	12.000,00					
<table border="1"><tr><td>PIS (0,000000%): R\$ 0,00</td><td>COFINS (0,000000%): R\$ 0,00</td><td>INSS (0,000000%): R\$ 0,00</td><td>IR (0,000000%): R\$ 0,00</td><td>CSLL (0,000000%): R\$ 0,00</td></tr></table>					PIS (0,000000%): R\$ 0,00	COFINS (0,000000%): R\$ 0,00	INSS (0,000000%): R\$ 0,00	IR (0,000000%): R\$ 0,00	CSLL (0,000000%): R\$ 0,00
PIS (0,000000%): R\$ 0,00	COFINS (0,000000%): R\$ 0,00	INSS (0,000000%): R\$ 0,00	IR (0,000000%): R\$ 0,00	CSLL (0,000000%): R\$ 0,00					
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 12.000,00									
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00		Base de Cálculo: R\$ 12.000,00	Alíquota: 3,95%	Valor do ISS: R\$ 474,00					
OUTRAS INFORMAÇÕES									
Descrição NBS:									
Local de Incidência Imposto:	Estabelecimento do Prestador	Tributação:	Mês competência: 11/2023						
Local de Prestação do	ALTAMIRA DO MARANHÃO / MA								
Recolhimento:	ISS A RECOLHER								
Atividade:	702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA								
Serviço:	1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.								

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 87
Rúbrica: 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

CONTRATO Nº 2022020401/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021 - REPUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2174/2021

Processo 2174/2021
FLS: 517
Rubrica: amf

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
FL 88
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA C. T. DE SOUSA CONSULTORIA EIRELI CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - MA, localizada na Rua Herculano Parga, nº 120 - Centro - São Luís Gonzaga do Maranhão - MA - CEP: 65.708-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.460.018/0001-52, neste ato, representada por ANTONIO RAFAEL NANI, brasileiro, casado, CPF nº 206.416.309-30, Secretário de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa C. T. DE SOUSA CONSULTORIA EIRELI -ME, inscrita no CNPJ nº 05.264.909/0001-70, Situada na Rua do Sol, nº 304, Centro - São Mateus do Maranhão/MA, neste ato representada por Carlos Teixeira de Sousa, brasileiro, portador do CPF nº 778.630.383-91, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-008/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades das secretarias municipais de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP-008/2021 - REPUBLICAÇÃO.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro - Edital de Licitações TP Nº 008/2021 - REPUBLICAÇÃO e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

Rua Herculano Parga, 120 - Centro - São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

Processo 21741207
FLS: 518
Rubrica: amf

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FL 89
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA – A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas afins à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA – O valor total desta contratação é de R\$ 228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais)



Processo 21741204
FLS: 519
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

CNPJ Nº: 06.460.918/0001-52

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				
01	1. Assessoria e Consultoria Técnica nas Fases do Processo Licitatório: fase interna ou preparatória; fase externa; duração de cada fase, burocracia dos processos licitatórios; perda de recurso orçamentário e financeiro; princípios básicos; elaboração de projeto básico/executivo, quando for o caso; elaboração do termo de referência (pregão), quando for o caso. 2. Assessoria e Consultoria Técnica no Processo e no Procedimento da Licitação: aplicabilidade das modalidades de licitação; regimes de execução; modalidades de licitação; dispensa e inexigibilidade de licitação; habilitação nas licitações; registro cadastral de licitantes; procedimento e julgamento das licitações (classificação e desclassificação das propostas, revogação e nulidade da licitação). 3. Assessoria e Consultoria Técnica nas Definições do Objeto: compra, contratação de obra, contratação de serviço, alienação, locação, concessão ou permissão, dispensa e inexigibilidade (em que situações poderão ser usadas, formalização do processo, prazos, ratificação pela autoridade competente, etc.). 4. Assessoria e Consultoria Técnica nas Modalidades de Licitação: como escolher a melhor modalidade de acordo com o objeto a ser contratado; como calcular o valor do contrato para fracionar a despesa. 5. Assessoria e Consultoria Técnica no Processo de Habilitação das Empresas: registros cadastrais; obrigatoriedade das empresas manterem as condições de habilitação em todas as etapas do processo. 6. Assessoria e Consultoria Técnica no Sistema de Registro de Preços: nas modalidades concorrência e pregão. 7. Assessoria e Consultoria Técnica no uso do Pregão: formas de realizar, pregão presencial e eletrônico; base legal; procedimentos da sessão pública presencial e eletrônico; o que é vedado ao pregão; vantagens e desvantagens do pregão; obrigatoriedade de usar o pregão; contratos administrativos; em que situação a administração é obrigada a firmar contrato; instrumentos que substituem o contrato; vigência dos contratos; Aplicabilidade da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, peculiaridades na habilitação; regularidade fiscal; direito de preferência e demais serviços pertinentes à área de licitações públicas e contratos. 8. Assessoria e Consultoria Técnica no uso do SACOP: alimentação e acompanhamento do SACOP TCE/MA.				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. MENSAL	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades das secretarias municipais de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA	MÊS	12	R\$ 19.000,00	R\$ 228.000,00
TOTAL				R\$ 228.000,00	

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2022:

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 Sec. Adm. Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão.

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0070.2003 - Manut. Func. da Secretaria de Administração, Planej. e Gestão

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 000 - Recursos Ordinários

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

Processo 2174 12021
FLS: 520
Rubrica: 6m

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
FL 91
Rúbrica: [assinatura]

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

Processo 2174/1204
FLS: 521
Rubrica: m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO
FL 92
Rubrica: R

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 04 de Fevereiro de 2023 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

Processo: 21741204
FLS: 523
Rubrica: omf

ORDEN DE SERVIÇOS

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
FL 93
Rubrica: [assinatura]

Empresa: C. T. DE SOUSA CONSULTORIA EIRELI - ME

CNPJ nº 05.264.909/0001-70

Endereço: Rua do Sol, nº 304, Centro - São Mateus do Maranhão/MA

Pela presente Ordem de Serviço, **AUTORIZO** a prestação de serviços de consultoria em Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades das secretarias municipais de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA. **TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2021**, seus anexos e proposta comercial apresentada pela empresa C. T. DE SOUSA CONSULTORIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 05.264.909/0001-70, vencedora do certame. Valor total dos serviços é de R\$ 228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais), sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no certame.

São Luís Gonzaga do Maranhão (MA), 04 de Fevereiro 2022.

Antonio Rafael Nani

Secretário de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão.

DE ACORDO: 04/02/2022

C. T. DE SOUSA CONSULTORIA EIRELI - ME
CNPJ nº 05.264.909/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2022020401/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, FINAN, PLANEJ, ORÇ E GESTÃO E A EMPRESA C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.460.018/0001-52 com sede na Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr.º Antonio Rafael Nani, portador do CPF nº 206.416.309-30, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA, com sede Rua do sol, 304, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.264.909/0001-70, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) Carlos Teixeira de Sousa, CPF/MF 778.630.383-91, têm, entre si, justa e acordada a celebração do 1º Termo de Aditivo, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 4570/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto o Aditivo ao contrato nº 2022020401/2022, referente a Prestação de serviços de consultoria em Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades das secretarias municipais de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato até 04/02/2024, contados a partir do dia **04 de Fevereiro de 2023 a 04 de Fevereiro de 2024**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte contratada, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, e observados os requisitos da Lei.

Parágrafo Único: Este contrato teve início em 04/02/2022, totalizando até o final deste termo de aditivo um total de 24 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PODER: 02. Poder Executivo

ORGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN, FINAN, PLANEJ, ORÇAM E GESTÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2003.0000. – Manutenção e Funcionamento da Sec de Adm, Finan, Planej, Orç e Gestão.

CATEGORIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO: 1.500.00.001.001 – Recursos Ordinários

Herculano Parga 120, centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, para maior validade jurídica.

São Luís Gonzaga do Maranhão (MA), 04 de Fevereiro de 2023.

Antonio Rafael Nani
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão
CONTRATANTE


C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
CNPJ/MF nº 05.264.909/0001-70
Carlos Teixeira de Sousa
CPF/MF 778.630.383-91
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52



**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
2022020401/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADM, FINAN, PLANEJ, ORÇ E GESTÃO E A
EMPRESA C. T. DE SOUSA CONSULTORIA
LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.460.018/0001-52 com sede na Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr.º Antonio Rafael Nani, portador do CPF nº 206.416.309-30, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA, com sede Rua do sol, 304, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.264.909/0001-70, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) Carlos Teixeira de Sousa, CPF/MF 778.630.383-91, têm, entre si, justa e acordada a celebração do 2º Termo de Aditivo, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 4570/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto o Aditivo ao contrato nº 2022020401/2022, referente a Prestação de serviços de consultoria em Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades das secretarias municipais de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato até 31/12/2024, contados a partir do dia **04 de Fevereiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte contratada, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, e observados os requisitos da Lei.

Parágrafo Único: Este contrato teve início em 04/02/2022, totalizando até o final deste termo de aditivo um total de 35 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PODER: 02. Poder Executivo

ORGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN, FINAN, PLANEJ, ORÇAM E GESTÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2003.0000. – Manutenção e Funcionamento da Sec de Adm, Finan, Planej, Orç e Gestão.

CATEGORIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO: 1.500.00.001.001 – Recursos Ordinários

Herculano Parga 120, centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, para maior validade jurídica.

São Luís Gonzaga do Maranhão (MA), 04 de Fevereiro de 2024

Antonio Rafael Nani
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão
CONTRATANTE


C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
CNPJ/MF nº 05.264.909/0001-70
Carlos Teixeira de Sousa
CPF/MF 778.630.383-91
CONTRATADA

**PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

0000062

Data e Hora da Emissão

06/11/2023 16:08:54

Código de Verificação

2CD1.30F9.61CB.20D7.9082.28F6.F8BD.C8B7

CERTIFICADO

1020230892304032

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **C T DE SOUSA CONSULTORIA**CPF / CNPJ: **05.264.909/0001-70**Inscrição Municipal: **2674**Endereço: **R DO SOL 304 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65470000**Município: **SAO MATEUS DO**UF: **MA**Email: **teixeiraconsultoriasm@gmail.**Telefone: **(99) 981102283****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**CPF/CNPJ: **06.460.018/0001-52**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R PRAÇA DA BANDEIRA - BAIRRO CENTRO - CEP: 65708000**Município: **SAO LUIS GONZAGA DO**UF: **MA**

Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - MA

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - MA, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2023	1	19.000,00	19.000,00

PIS (0,00000%):
R\$ 0,00COFINS (0,00000%):
R\$ 0,00INSS (0,00000%):
R\$ 0,00IR (0,00000%):
R\$ 0,00CSLL (0,00000%):
R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 19.000,00**

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 19.000,00

Alíquota:

3,37%

Valor do ISS:

R\$ 640,30**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Estabelecimento do Prestador

Tributação: **ISS SIMPLES NACIONAL**Mês competência: **11/2023**

Local de Prestação do

SAO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO /

Recolhimento:

ISS A RECOLHER

Atividade:

702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

Serviço:

1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO.
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

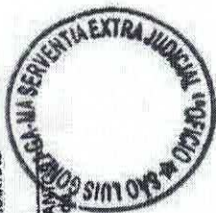
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a empresa **C. T. DE SOUSA CONSULTORIA**, com sede na Rua do Sol, 304, Centro, município de São Mateus do Maranhão/MA, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.264.909/0001-70**, executou os serviços de consultoria de planejamento e gestão para o desenvolvimento dos serviços técnicos e capacitação, elaboração de planejamento estratégico situacional e avaliação de políticas públicas aperfeiçoamento da gestão na Secretaria Municipal de Administração do município de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, de acordo com o **Contrato Administrativo nº 20200827/2020**.

Atestamos ainda que a execução do serviço é de forma satisfatória, não existindo em nossos registros nada que desabone sua conduta ou responsabilidade com as obrigações assumidas.



Nº SELO RECIFR030221S2Q6KCKZSV3GT855
Reconheço e dou fé por semelhança a
assinatura de ANTONIO RAFAEL NANI. SÃO
LUIZ GONZAGA DO MARANHÃO/MA
31/03/2021 09:58:26. Alor: 13.17.2. Total R\$
5.12 End R\$ 4.63 FERC R\$ 0.13 FADEP R\$
0.18 FEMP R\$ 0.18 Consulte em
https://reco.treco.gov.br/13 OFICIO EXTRAJUDICIAL
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO



São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, 11 de Janeiro de 2021.

Antonio Rafael Nani
Sec. Adm. Finanças Planejamento
Orçamento e Gestão
Portaria nº 01/2021

Antonio Rafael Nani

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e
Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO.
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a empresa C. T. DE SOUSA CONSULTORIA, com sede na Rua do Sol, 304, Centro, município de São Mateus do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.264.909/0001-70, executa serviços de assessoria e consultoria em Procedimentos Licitatórios realizados pelas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Atestamos ainda que a execução do serviço é de forma satisfatória, não existindo em nossos registros nada que desabone sua conduta ou responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, 17 de Dezembro de 2020.



Antonio Rafael Nani
Sec. Adm. Finanças Planejamento
Orçamento e Gestão
Portaria nº 03/2017

Antonio Rafael Nani
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e
Gestão

1º Ofício de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Rua Manoel Carlos Odebrecht nº 44, Centro
Fone: (98) 3651-1227 / Email: cartorio@sgz.ma.gov.br
Dona Cristiane Dantas Rodrigues Monteiro
Técnicas Recebimento

Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO RECFIR030221MB3LIZTKKBR37811
Reconheço e dou fé por semelhança a
assinatura de ANTONIO RAFAEL NANI, SÃO
LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA.
16/12/2020 16:39:43. Ato: 13,17,2, Total R\$
4,84 Emol R\$ 4,40 FERC R\$ 0,10 FADEP R\$
0,17 FEMP R\$ 0,17 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>

BETANHA LIMA ALVES SANTOS
ESCREVENTE



Rua Herculano Parga, 120 - Centro - São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54

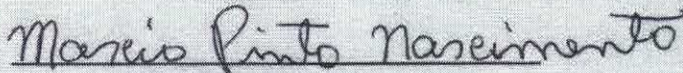


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.322/0001-54, localizada na Avenida Praça João Gonçalves, s/n – Centro - Governador Luiz Rocha - MA, através do seu Presidente o Sr. MARCIO PINTO NASCIMENTO. Declara para os devidos fins, que a empresa **C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua do Sol, 304, Centro, município de São Mateus do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.264.909/0001-70, executa nesta Câmara Municipal os serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha – MA, conforme contrato nº 202306/2023 e aditivo de prazo em anexo.

Atestamos ainda que a execução do serviço está sendo de forma satisfatória, não existindo em nossos registros nada que desabone sua conduta ou responsabilidade com as obrigações assumidas.

Governador Luiz Rocha – MA, 16 de Outubro de 2024.


Márcio Pinto Nascimento
Presidente da Câmara Municipal

Praça João Gonçalves, s/n, Centro de Governador Luiz Rocha - MA



**CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA IORQUE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 01.655.574/0001-60



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.655.574/0001-60, localizada na Praça da Matriz, s/n, Centro de Nova Iorque, ESTADO DO MARANHÃO, através do seu Presidente o Sr. Washington Carvalho Alves. Declara para os devidos fins, que a empresa **C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua do Sol, 304, Centro, município de São Mateus do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ sob o nº **05.264.909/0001-70**, executa nesta Câmara Municipal os serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Nova Iorque – MA, conforme contrato nº 202308/2023 e aditivo de prazo em anexo.

Atestamos ainda que a execução do serviço está sendo de forma satisfatória, não existindo em nossos registros nada que desabone sua conduta ou responsabilidade com as obrigações assumidas.

Nova Iorque – MA, 15 de Outubro de 2024.

WASHINGTON
N CARVALHO
ALVES:86185
632349

Assinado de forma
digital por
WASHINGTON
CARVALHO
ALVES:86185632349
Dados: 2024.10.15
09:47:55 -03'00'

Washington Carvalho Alves
Presidente da Câmara Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **C T DE SOUSA CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.264.909/0001-70, estabelecida na Rua do Sol, 304, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, prestou serviços à Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Dispensa de Licitação nº 003/2021, Processo Administrativo nº 2501001/2021 e Contrato Administrativo nº 0802001/2021, detém qualificação técnica para serviços de Consultoria Técnica Financeira (tesouraria) e Administrativa para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos foram executados de forma satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Matões do Norte-MA, 15 de março de 2021.



João Pinto de Mesquita Filho
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 001/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, através do seu Presidente o Sr. Luan Rogério Jerônimo da Silva, residente da cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA. Declara para os devidos fins, que a empresa **C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua do Sol, 304, Centro, município de São Mateus do Maranhão/MA, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.264.909/0001-70**, executou serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, conforme contrato nº 20230320-01/2023.

Atestamos ainda que a execução do serviço foi de forma satisfatória, não existindo em nossos registros nada que desabone sua conduta ou responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, 17 de Abril de 2024.

Assinado digitalmente por LUAN
ROGERIO JERONIMO DA
SILVA:02106274335
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=
41299682000134, OU=AC SyngularID
Múltipla, O=CP-Brasil, CN=LUAN
ROGERIO JERONIMO DA
SILVA:02106274335
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.17 10:42:30-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**LUAN ROGERIO
JERONIMO DA
SILVA:02106274
335**

Luan Rogério Jerônimo da Silva
Presidente da Câmara Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



**CONTRATO Nº 202303/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0072/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, localizada na Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n - Centro - São Mateus do Maranhão - MA - CEP: 65.470-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.276.327/0001-44, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr.º Gilvan Moreno da Luz, portador do CPF nº 553.432.361-20 e Carteira de Identidade sob o nº 059847632016-8 Órgão Emissor SSP/MA, doravante denominada CONTRATANTE, e C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA, com sede na Rua do Sol, 304 - Centro - São Mateus do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.264.909/0001-70, neste ato representada por Carlos Teixeira de Sousa, RG nº 55019596-3 CPF nº 778.630.383-91, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-001-2023, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP-001/2023.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro - Edital de Licitações TP Nº 001/2023 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados no Município de São Mateus do Maranhão/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA - A CÂMARA MUNICIPAL obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes a saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da CÂMARA MUNICIPAL, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	1. Consultoria Técnica nas Fases do Processo Licitatório: fase interna ou preparatória; fase externa; duração de cada fase, burocracia dos processos licitatórios; perda de recurso orçamentário e financeiro; princípios básicos; elaboração de projeto básico/executivo, quando for o caso; elaboração do termo de referência (pregão), quando for o caso. 2. Consultoria Técnica no Processo e no Procedimento da Licitação: aplicabilidade das modalidades de licitação; regimes de execução; modalidades de licitação; dispensa e inexigibilidade de licitação; habilitação nas licitações; registro cadastral de licitantes; procedimento e julgamento das licitações (classificação e desclassificação das propostas, revogação e nulidade da licitação).	Mês	12	12.000,00	144.000,00





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

3. Consultoria Técnica nas Definições do Objeto: compra, contratação de obra, contratação de serviço, alienação, locação, concessão ou permissão, dispensa e inexigibilidade (em que situações poderão ser usadas, formalização do processo, prazos, ratificação pela autoridade competente, etc.). 4. Consultoria Técnica nas Modalidades de Licitação: como escolher a melhor modalidade de acordo com o objeto a ser contratado; como calcular o valor do contrato para fracionar a despesa. 5. Consultoria Técnica no Processo de Habilitação das Empresas: registros cadastrais; obrigatoriedade das empresas manterem as condições de habilitação em todas as etapas do processo. 6. Consultoria Técnica no Sistema de Registro de Preços: na modalidade pregão. 7. Consultoria Técnica no uso do Pregão: formas de realizar, pregão presencial e eletrônico; base legal; procedimentos da sessão pública presencial e eletrônico; o que é vedado ao pregão; vantagens e desvantagens do pregão; obrigatoriedade de usar o pregão; contratos administrativos; em que situação a administração é obrigada a firmar contrato; instrumentos que substituem o contrato; vigência dos contratos; Aplicabilidade do Decreto Federal 10.024/2019, da Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, peculiaridades na habilitação; regularidade fiscal; direito de preferência e demais serviços pertinentes à área de licitações públicas e contratos. 8. Consultoria Técnica no uso do SINC - CONTRATA: alimentação e acompanhamento do SINC - CONTRATA TCE/MA.				
--	--	--	--	--

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2023:

ORGÃO: 01. Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 01. Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria

FONTE DE RECURSO: 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão

Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 01 de Março de 2024 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limi-





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

te de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a CÂMARA MUNICIPAL, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da CÂMARA MUNICIPAL, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de São Mateus do Maranhão - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

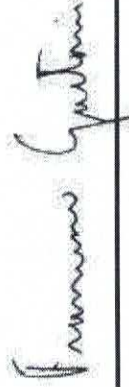
São Mateus do Maranhão - MA, 01 de Março de 2023.

Gilvan Moreno da Luz
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 05.264.909/0001-70
CONTRATADO

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA, concluiu o curso Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, Pregão e Registro de Preços (Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, Pregão e Registro de Preços - Turma 4/2015), disponível no período de 29/09/2015 a 26/10/2015, com carga-horária de 30 horas.



Francisco Gaetani
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

Enap

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

GOVERNO
FEDERAL



HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome: **CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA** CPF: **778.630.383-91** Data de Nascimento: **20/09/1977** País de Nascimento: **Brasil**

Curso: **Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, Pregão e Registro de Preços** Período: **29/09/2015 a 26/10/2015** Carga Horária: **30 horas** Nota Final: **82.37**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1 Importância e necessidade da Lei de Licitações
- 2 Lei de Licitações
- 3 Tipos de Licitação
- 4 Modalidades de Licitação
- 5 Dispensa, dispensabilidade e inexigibilidade de licitação
- 6 Regime de Execução Indireta

- 7 O Edital
- 8 Registro Cadastral
- 9 Comissão de Licitação
- 10 Habilitação dos Interessados
- 11 Os Autos do Processo de Licitação
- 12 Julgamento e Encerramento da Licitação
- 13 O Pregão
- 14 O Sistema de Registro de Preços

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
Rúbrica: **113**

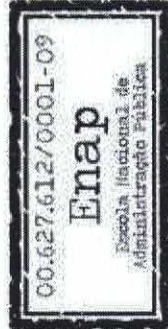


Certificado registrado na Escola Virtual Enap sob código **W5g12489001RLXs**.

Este certificado foi gerado em 14/10/2022 às 11:10 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando código acima na página da EVG, opção "Validação de Documentos".

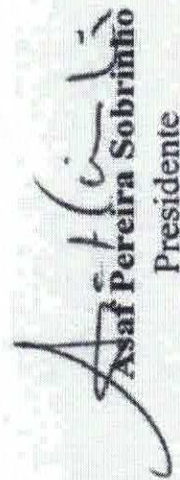
A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



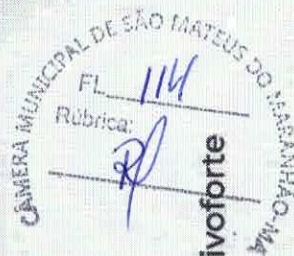
CERTIFICADO

A UVCm- União de Vereadores e Câmaras do Maranhão, usando de suas prerrogativas estatutárias, confere o presente certificado a: **CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA** pela participação no **CURSO SOBRE NOVA LEI DE LICITAÇÃO**, realizado nos dias 13 e 14 de agosto de 2021 na cidade de São Luís- MA.

São Luís, 14 de agosto de 2021


Asaf Pereira Sobrinho
Presidente


Antino Noletto
Professor



✉ uniãouvcm@gmail.com

📱 [uvcmlegislativoforte](https://www.instagram.com/uvcmlegislativoforte)



CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA** participou, com êxito, do curso de *Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros*, com carga-horária de 32 horas, realizado nos dias 12 e 15 de dezembro de 2016, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 15 de dezembro de 2016.

instituto
CERTAME

Alcides
A B Xavier Treinamentos
CNPJ 11.669.032/0001-09

Roberto
Prof. Msc. Nildo Cruz Neto
Instrutor

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA** participou, com êxito, do curso de *Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros*, com carga-horária de 32 horas, realizado nos dias 12 a 15 de dezembro de 2016, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 15 de dezembro de 2016.

instituto
CERTAME

Alexandre
A B Xavier Treinamentos
CNPJ 11.669.032/0001-09

Matheus
Prof. Msc. Nilo Cruz Neto
Instrutor

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
FL. 116



FACULDADE DO MARANHÃO FACAM

Credenciado pelo MEC pela portaria 2111, de 05/08/2003 - DOU 07/08/2003



O Diretor da Faculdade do Maranhão, com a autoridade que lhe outorga o Estatuto e, tendo em vista os termos da ata de colação de grau realizada no dia 13 de Julho de 2016, confere a

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

nacionalidade BRASILEIRA, naturalidade PINDARÉ MIRIM-MA, nascido (a) 20 de Setembro de 1977

identidade 000055019596-3 SSP-MA, o presente diploma de

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República

João Luís (MA), 05 de Setembro de 2016.

Henilda Leno Castro
Diretora Acadêmica

Carlos Teixeira de Sousa
Diplomado(a)

Director Geral



Secretaria Acadêmica

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO

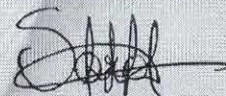
Declaramos, para os devidos fins, que **CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA**, matrícula **006300000000LC0180**, concluiu o curso de pós-graduação *lato sensu* **MBA Licitações e Contratos**, na cidade de SÃO LUIS, com carga horária de 432 horas/aula. O referido curso atende as exigências da Resolução Nº 1, de 06 de abril de 2018 do Ministério da Educação (MEC).

Disciplina	Nota	Freq. (%)	C.H. (h/a)	Professor	Situação
Planejamento Estratégico nas Contratações Públicas	9,5	100	36	JOSÉ CARLOS NADER MOTTA	Aprovado
Contratações Diretas e Procedimentos Auxiliares	10,0	100	36	RONALDO CORRÊA	Aprovado
Pregão Presencial e Eletrônico (Siasg e Comprasnet)	9,0	100	36	JORGE CARLOS VOGELMANN JUNIOR	Aprovado
Sistema de Registro de Preços	10,0	100	36	VINICIUS DE LIMA E SILVA MARTINS	Aprovado
Parceria Público e Privada	10,0	100	36	GABRIEL RIBEIRO FAJARDO	Aprovado
Aquisições e Contratações na Administração Indireta	7,5	75	36	RENILA LACERDA BRAGAGNOLI	Aprovado
Contratos Administrativos e Convênios	10,0	100	36	BRUNO DANTAS FARIA AFFONSO	Aprovado
Obras e Serviços de Engenharia	10,0	75	36	RAFAEL GERARD DE ALMEIDA DEMUELENAERE	Aprovado
Editais, Habilitação e Recursos Administrativos	9,0	75	36	PLÍNIO DE MELO PIRES	Aprovado
Improbidades Administrativas e Crimes em Licitações	9,0	75	36	RODRIGO DIAS DA FONSECA	Aprovado
Governança, Compliance e Integridade em Licitações	10,0	75	36	JOSÉ CARLOS NADER MOTTA	Aprovado
Termo de Referência e Projeto Básico	10,0	100	36	PLÍNIO DE MELO PIRES	Aprovado

Título do artigo: O Planejamento Estratégico nas Contratações Públicas: desafios e possibilidades

Nota: 8.5

Goiânia/GO, 02 de janeiro de 2025



SARA DE SÁ CAVALCANTE
Secretária Acadêmica





FERREIRA CONSULTORIA
PÚBLICA & EMPRESARIAL

CERTIFICADO

Certificamos que

Carlos Teixeira de Sousa

participou do CURSO DE CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS,
ministrado por EVALDO RAMOS, ESPECIALISTA E AUDITOR FEDERAL
DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e promovido por FERREIRA
CONSULTORIA PÚBLICA & EMPRESARIAL, nos dias
12 e 13 de maio de 2022 com uma carga horária de 16 horas.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
FL. 119
Rúbrica: *[assinatura]*

Professor Evaldo Ramos
ESPECIALISTA E AUDITOR FEDERAL
DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aluno(a)



Certificado

O Diretor Acadêmico do IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação *latu sensu* em **MBA Licitações e**

Contratos, (Área de conhecimento Negócios, administração e direito), com carga horária total de 432 horas/aula, consoante os termos da Resolução MEC/CNE/CES, Nº 1 de 06 de abril de 2018, e a Resolução

CONSUP/IPOG nº 1 de 11 de julho de 2022, outorga o título de especialista a

CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

nacionalidade Brasileira, nascimento em 20 de setembro de 1977, cédula de identidade nº 55019596-3-SSP/MA, o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Goiânia, 23 de janeiro de 2025

Massayoki Araki Junior
MASSAYOKI ARAKI JUNIOR
DIRETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

SARA DE SA CAVALCANTE
SARA DE SA CAVALCANTE
SECRETÁRIA ACADÊMICA



IPOG - INSTITUTO DE FÍSICA- GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO

Recredenciamento Portaria nº 884 de 12 de Agosto de 2016 -
Publicação DOU 15 de agosto de 2016.

SECRETARIA ACADÊMICA

Certificado registrado sob o nº 1063 - No livro 87 - Folha(s) 224

O curso obedeceu todas as disposições da Resolução MEC/CNE/CES, Nº
1 de 06 de abril de 2018, e a Resolução CONSUP/IPOG nº 1 de 11 de
julho de 2022.

Goiânia, 23 de janeiro de 2025



Ludmilla Motta Mendonça
Setor de Registro de Certificado



Sara de Sa Cavalcante
Secretária Acadêmica

HISTÓRICO ACADÊMICO – IPOG Instituto de Pós-graduação & Graduação
Curso: MBA Licitações e Contratos Turma: DZLCSL2002

Credenciamento: Portaria nº 884 de 12 de Agosto de 2016 - Publicação DOU 15 de agosto 2016
MEC/CNE/CES, Nº 1, de 06 de abril de 2018, e a Resolução CONSUP/IPOG nº 1 de 11 de julho de 2022.

Período de Realização: 2 de Dezembro de 2022 a 21 de Abril de 2024

Carga Horária Total: 432 horas/aula

Acadêmico(a): CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

Identidade: 55019596-3 / MA

Nacionalidade: Brasileira
CPF: 778.630.383-91

Sexo: Masculino
Data de Nascimento: 20/09/1977

Disciplina	Nota	Freq.	C.H.	Professor	Título
Planejamento Estratégico nas Contratações Públicas	9,5	100	36	JOSÉ CARLOS NADER MOTTA	Doutor
Contratações Diretas e Procedimentos Auxiliares	10,0	100	36	RONALDO CORRÊA	Especialista
Pregão Presencial e Eletrônico (Siasg e Comprasnet)	9,0	100	36	JORGE CARLOS VOGELMANN JUNIOR	Mestre
Sistema de Registro de Preços	10,0	100	36	VINICIUS DE LIMA E SILVA MARTINS	Mestre
Parceria Público e Privada	10,0	100	36	GABRIEL RIBEIRO FAJARDO	Mestre
Aquisições e Contratações na Administração Indireta	7,5	75	36	RENILA LACERDA BRAGAGNOLI	Especialista
Contratos Administrativos e Convênios	10,0	100	36	BRUNO DANTAS FARIA AFFONSO	Mestre
Obras e Serviços de Engenharia	10,0	75	36	RAFAEL GERARD DE ALMEIDA DEMUELENAERE	Doutor
Editais, Habilitação e Recursos Administrativos	9,0	75	36	PLÍNIO DE MELO PIRES	Mestre
Improbidades Administrativas e Crimes em Licitações	9,0	75	36	RODRIGO DIAS DA FONSECA	Mestre
Governança, Compliance e Integridade em Licitações	10,0	75	36	JOSÉ CARLOS NADER MOTTA	Doutor
Termo de Referência e Projeto Básico	10,0	100	36	PLÍNIO DE MELO PIRES	Mestre

Título Artigo: O Planejamento Estratégico nas Contratações Públicas: desafios e possibilidades

Nota Artigo: 8,5

Goiânia-GO, 23 de janeiro de 2025



Assinado Por MASSAYOKI ARAKI JUNIOR:77978609120 Assinado Por IPOG - INSTITUTO DE POS-GRADUACAO & GRADUACAO
Data: 23/01/2025 12:35:43 LTD:04688977000102
ID: 000000317628 Data: 23/01/2025 11:41:24
ID: 000000317628



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA**
CPF/CNPJ: **05.264.909/0001-70**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 12:13:37 do dia 09/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: C87H090125121337

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA**

CPF: **778.630.383-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:08:13 do dia 09/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: LHGN090125120813

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **05.264.909/0001-70**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:08:58 do dia 09/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: BZCM090125120858

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 05.264.909/0001-70
Razão Social: C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA

Atividade Econômica Principal:

**7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO
CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA**

Endereço:

RUA DO SOL, 304 - CENTRO - 65.470-000 - São Mateus do Maranhão / Maranhão

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.264.909/0001-70 DUNS®: 94*****44
Razão Social: C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia: TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES E CONVENIOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.264.909/0001-70 DUNS®: 94*****44
Razão Social: C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia: TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES E CONVENIOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.264.909/0001-70 DUNS®: 94****44
Razão Social: C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia: TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES E CONVENIOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/05/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/07/2025	Automática
FGTS	Validade:	02/02/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	08/07/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/03/2025
Receita Municipal	Validade:	12/02/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/06/2024 (*)

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 09/01/2025 12:03

1 de 1

CPF: 778.XXX.XXX-91 Nome: CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA

Ass: _____



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.264.909/0001-70 DUNS®: 94*****44
Razão Social: C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia: TEIXEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES E CONVENIOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
Prefeitura Municipal de Matões do Norte - MA	20210315	-
ALVA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME	05	-
Prefeitura Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão	20210111	-
Prefeitura Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão	01	-
Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire/MA	2022	-



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



TERMO DE REFERENCIA

1–OBJETO:

“Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA”, conforme especificações abaixo.

- 1.1.1. Acompanhamento e apoio nas atividades de licitação e aquelas relacionadas aos contratos administrativos oriundos dos processos licitatórios nas modalidades Concorrência Pública, Concurso, Pregão Eletrônico e Presencial, Chamamento Público, Credenciamento, Leilão, Diálogo Competitivo, bem como nos processos administrativos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso;
- 1.1.2. Assessorar os servidores da Câmara Municipal, membros da comissão de licitação/contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, Agente de Contratações, nas realizações e no cronograma das licitações públicas e procedimentos administrativos inerentes;
- 1.1.3. Assessoramento na identificação da modalidade de licitação, elaboração dos editais, minutas de contratos, distratos e termos aditivos e outros atos relacionados aos procedimentos licitatórios;
- 1.1.4. Assessoramento nas publicações dos avisos de licitações, termos de homologações, termos de convocações, rescisões contratuais, termos de ratificação de procedimentos licitatórios;
- 1.1.5. Assessoramento aos responsáveis pelas licitações nas respostas as impugnações e recursos referentes a processos licitatórios;
- 1.1.6. Assessoramento na elaboração da ata da sessão pública dos certames e demais procedimentos inerentes ao certame;
- 1.1.7. Orientação na manutenção das licitações no sistema da Prefeitura até o empenho;
- 1.1.8. Acompanhamento da assinatura do contrato ou ata registro de preços até o início da execução;
- 1.1.9. Assessoramento na análise de possíveis documentações exigíveis na assinatura do contrato;
- 1.1.10. Orientar e auxiliar no julgamento das propostas, documentações da empresas licitantes;
- 1.1.11. Assessoramento geral nos procedimentos licitatórios que envolvam a compra de bens, a prestação de serviços, obras, alienações, locações dentre outros;
- 1.1.12. Assessoramento no setor de compras;

1.2. DA EXECUÇÃO

- 1.2.1. Os serviços serão executados “in loco”, diariamente de segunda à sexta-feira, nas dependências da Câmara Municipal, localizado na Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n, Centro,

Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



de São Mateus do Maranhão, por meio de profissional credenciado e habilitado pertencente à equipe técnica da empresa.

2- VALOR GLOBAL

2.1. A formalização do preço de referência dos serviços teve como base pesquisa simples de mercado e preços praticado pela administração pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.	MÊS	12	14.000,00	168.000,00
Valor Total					168.000,00

Valor Global: R\$ **168.000,00** (Cento e sessenta e oito mil reais).

3-JUSTIFICATIVA

3.1. Com a obrigatoriedade estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1.988, a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, objetiva a contratação de empresa especializada em assessoria em licitações para orientar os servidores nos procedimentos administrativos no setor de compras públicas, para melhor aquisição de bens e serviços. Tal contratação também se faz necessária para o assessoramento no setor de licitações, com a finalidade subsidiar o mesmo no atendimento das Leis Federais que norteiam as licitações públicas, que envolva as compras de bens e serviços, através das diversas modalidades previstas em lei, como forma de evitar erros na execução e, por conseguinte a responsabilidade dos agentes legislativos, o que exige uma assessoria especializada e que tenha competência para orientar e analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor de licitações, para se adaptar as novas exigências impostas pela legislação atual.

4-CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. Requisitos mínimos da equipe técnica:

- Experiência na função de no mínimo 01 (um) ano;
- Noções básicas de informática;

4.2 Competências pessoais da equipe técnica:

- Demonstrar solicitude;
- Demonstrar controle emocional;
- Demonstrar cordialidade;

Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



- Demonstrar capacidade de organização;
- Demonstrar paciência;
- Demonstrar atenção ao detalhe;
- Comunicar-se;
- Demonstrar agilidade;
- Ser assíduo e pontual ao trabalho.

5—OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas no edital de licitação e no contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigente ou fornecidas pelo município;

5.2. Iniciar a execução dos serviços, imediatamente após a emissão de ordem de serviço, nas condições e prazos estipulados no edital;

5.3. Realizar os serviços contratados com técnica adequada e em conformidade com a legislação pertinente;

5.4. Prestar, sempre que solicitado, as informações e documentos relativos à execução dos trabalhos;

5.5. Arcar com todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação da equipe de consultores contratada;

5.6. Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros quando ocasionados por seus profissionais credenciados durante a execução do contrato;

5.7. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

5.8. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de serviço a ser executado;

5.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

5.10. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.11. Especificação dos Serviços para Prestação de Serviços Técnicos especializados em Apoio Administrativo para a área de Licitações e Contratos, compreendendo as seguintes ações.

5.11.1. Fase Interna da Licitação:

- Recebimento dos pedidos licitatórios emitidos pelas secretarias da Administração para análise;
- Abertura do Processo Administrativo;
- Identificação da modalidade de licitação, elaboração de editais de licitação, orçamentos, termo de referência, publicações.
- Elaboração de Editais, Ata de Registro de Preços, Contratos.

5.11.2 Fase Externa da Licitação:

Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



- Orientar e auxiliar a comissão permanente de Licitação e Equipe de Apoio quanto ao julgamento das propostas, documentações das empresas licitantes;
 - Elaborar a ata da sessão pública dos certames e demais procedimentos inerentes ao certame;
- Elaboração de adjudicação, homologação e publicação do certame.
- Orientar a manutenção das licitações no sistema da Prefeitura até o empenho;
- Acompanhar a assinatura do contrato ou ata de registro de preços até o início da execução;
- Análise de possíveis documentações exigíveis na assinatura do contrato.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Fornecer a Contratada a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

6.3. Garantir o acesso dos profissionais da contratada, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE, bem como aos dados e informações essenciais ao desempenho das atividades contratadas;

6.4. Disponibilizar local adequado à equipe da contratada quando a atividade for exercida na sede da contratante;

6.5. Recusar serviço executado equivocadamente ou não conforme com as especificações do edital, ou de seus relatórios, cobrando o refazimento do serviço e a substituição do respectivo relatório;

6.6. Viabilizar a participação dos servidores e promover a articulação institucional para a integração dos segmentos envolvidos;

6.7. Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

7- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pela execução do objeto, quando devidamente solicitado e entregue, a Contratante pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

7.2. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito bancário, em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

7.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente emitir Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



7.4. Os pagamentos deverão ser realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia subsequente à prestação de serviços.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas objeto desta Licitação correrão a conta seguinte fonte de recurso:

Orgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 01 01 00 – Câmara Municipal

Funcional programática: 01 031 0001 2001 0000 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços De Consultoria

Fonte de Recurso: 1.500.00.0.1.500.0-001 001.

9—DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

9.1. Para a referida contratação exposto neste Termo de referencia, deverão ser observado os termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a licitante vencedora a multas, consoante na da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

10.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

10.4. A licitante ou adjudicatária que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta câmara pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.5. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a adjudicatária não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

10.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

10.7. Se a adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de

Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA.



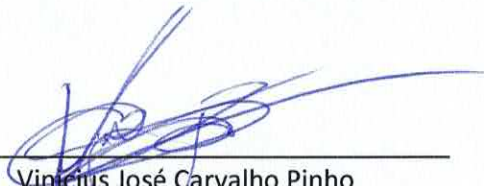
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



Juscimeira/MT;

10.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

São Mateus do Maranhão – MA, 22 de abril de 2025.



Vinicius José Carvalho Pinho
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



“APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA”

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA para a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão -MA.

São Mateus do Maranhão - MA, 22 de abril de 2025.

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



DESPACHO AUTUAÇÃO

Ao Agente de contratação

Assunto: Instruir processo de contratação.

Em virtude da necessidade da Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, para atender as demandas no âmbito do poder legislativo municipal solicitada pelo ilustre Presidente da Câmara do município, AUTORIZO a realização de processo de contratação, nos termos da Lei 14.133/2021.

Sendo assim, visando impulsionar a tramitação dos autos encaminho o presente processo ao Agente de contratação da Câmara municipal para a devida instrução, nos termos da supracitada lei.

São Mateus do Maranhão -MA, 22 de abril de 2025.

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



CERTIDÃO AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 202506/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 23 de Abril de 2025

ÓRGÃO INTERESSADO: Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA.

Certificamos para os devidos fins de direito, a autuação do processo administrativo acima identificado.

Desta forma, em juízo de cognição, vislumbrando imprimir mais celeridade à tramitação dos feitos e mais segurança ao manuseio dos autos deste processo, eu Vinicius José Carvalho Pinho, servidor pública deste poder legislativo, lavro esta autuação na data em epígrafe.


Vinicius José Carvalho Pinho
Chefe de Gabinete



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



DESPACHO

Ao setor de contabilidade

Assunto: Verificação de compatibilidade de preços e disponibilidade orçamentária.

Encaminho em anexo a descrição dos serviços solicitados pela Câmara municipal para fins de verificação da compatibilidade de preços e disponibilidade orçamentária para fins de contratação do objeto a seguir:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, com valor estimado de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais).

Orgão: XXXXXXXXXXXX

Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXXXX

Funcional programática: XXXXXXXXXXXXXXXX

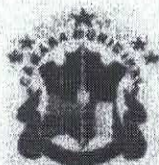
Natureza da Despesa: XXXXXXXX

Fonte de Recurso: XXXXXXXXXXXX

Saldo: XXXXXX

São Mateus do Maranhão -MA, 24 de abril de 2025.

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



Assunto: Verificação de compatibilidade e disponibilidade orçamentária.

Venho através deste, informar sobre a existência de compatibilidade de preços pela empresa contratada, uma vez que os contratos e publicações encaminhados demonstram a compatibilidade do preço praticado pela empresa e a proposta realizada nestes autos.

No mais, informamos que há disponibilidade orçamentária e que as despesas correrão à conta de recursos próprios do Município, com a seguinte dotação:

Orgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 01 01 00 – Câmara Municipal

Funcional programática: 01 031 0001 2001 0000 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços De Consultoria

Fonte de Recurso: 1.500.00.0.1.500.0-001 001.

Saldo: 411.600,00

São Mateus do Maranhão -MA, 25 de abril de 2025.

Antônio Carlos Francisco Ferreira

CRC nº MA 009160/0-6

Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2025 em que ocorrerá a despesa objeto da Licitação, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de permanente (refrigeração, informática) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 40,8% no elemento de despesa 3.3.90.35.00 – Serviços De Consultoria.

São Mateus do Maranhão -MA, 25 de abril de 2025.

Antônio Carlos Francisco Ferreira
CRC nº MA 009160/0-6
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **GILVAN MORENO DA LUZ**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 01 01 00 – Câmara Municipal

Funcional programática: 01 031 0001 2001 0000 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços De Consultoria

Fonte de Recurso: 1.500.00.0.1.500.0-001 001.

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

São Mateus do Maranhão - MA, 25 de Abril de 2025.

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

São Mateus do Maranhão - MA, 25 de Abril de 2025.

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



À Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA
Senhor(a) Assessor(a)/Procurador(a),

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº 202506/2025, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato tendo como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas Lei Complementar nº 147/2014 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão – MA, 28 de abril de 2025.



Vinicius José Carvalho Pinho
Chefe de Gabinete



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202511-01/2025
MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX/2025**

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Prefeitura de São Mateus do Maranhão – MA, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos nos autos da **INEXIGIBILIDADE** nº XXX/2025 que deu origem a este instrumento contratual.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXX;

REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, xxxxxx, xxxxxx, portadora do RG sob o nº xxxxxxxx xxx/xx e inscrição no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliada nesta cidade de xxxxxxxx, xxx, naxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, simplesmente de CONTRATANTE: CEP xxxxxxxxxx, doravante denominado

1.2. CONTRATADO:

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução do Contrato correrão por conta de dotação orçamentária:

3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A presente contratação possui o valor total mensal estimado de R\$XXXXXX (XXXXXXXX), correspondendo um valor global anual estimado de R\$ (XXXXXXXX), conforme detalhamento constante na proposta comercial da CONTRATADA.

3.2. O presente contrato vigorará de XX/XXX/XXXXX até XX/XXXX/XXXX.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



3.3. A vigência do presente contrato poderá prorrogada por até 120 meses, nos termos e limites legais, em especial o art. 107 da Lei 14.133/21, sujeita a avaliação de sua admissibilidade, possibilidade orçamentário financeira e conveniência administrativa quando da efetiva demanda pela prorrogação.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade nº. XXX/2025 e seus anexos, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

4.2. Obrigações da Contratada:

- 4.2.1. Cumprir os serviços designados neste processo e na proposta comercial.
- 4.2.2. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- 4.2.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.
- 4.2.4. Responsabilizar-se por eventuais despesas resultantes da execução dos serviços contratados.
- 4.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 4.2.6. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta comercial, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências.

4.3. Obrigações da Contratante:

- 4.3.1. Fiscalizar a execução do contrato.
- 4.3.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 4.3.3. Tratar com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.
- 4.3.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços.
- 4.3.5. Notificar formal e tempestivamente a contratada sobre eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- 4.3.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, garantindo a ela previamente o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 4.3.7. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

5. PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura (corretamente preenchida e liquidada) con-



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



tendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados, ressalvados os casos em que a legislação preveja prazo inferior.

5.2. As disposições complementares previstas no projeto básico/termo de referência, que versem sobre pagamento e faturamento, são aplicáveis naquilo que não confrontar com o presente termo de contrato.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer após o período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico financeiro executada e proporcionalmente aos quantitativos de serviços e materiais efetivamente prestados e empregados na mesma.

5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.8. Será considerada data do pagamento aquela que constar do comprovante emitido pelo banco.

5.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, deverá fornecer certidões estipuladas no edital para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, à critério da contratante.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.14. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente com a regularização fiscal.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, transcorridos 12 meses da apresentação da proposta, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o INPC/IBGE.

6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo gestor do contrato, a quem caberá, nos termos do art. 170 da lei 14.133/2021, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

7.1.1. O gestor do contrato será também o fiscal respectivo, podendo delegar esta função.

7.2. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo gestor do contrato de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.

7.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

7.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



8. RESPONSABILIDADE

8.1. A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros. Nos termos do caput e § 1º do art. 121 da lei 14.133/2021.

8.2. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CONTRATANTE os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, nos termos do art. 120 da lei 14.133/2021.

8.3. A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

8.4. A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CONTRATANTE cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

9. CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da CONTRATANTE.

9.2. A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovida pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CONTRATANTE.

9.3. A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aplicam-se as regras estabelecidas no edital e no art. 156 da lei 14.133/2021. CONTRATADA que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



10.2. A inexecução total ou parcial no curso das contratações firmadas com o Município de São Mateus do Maranhão/MA acarretará as sanções administrativas cabíveis, observando-se sempre a faculdade da defesa prévia do interessado, nos termos do art. 157 da lei 14.133/2021.

10.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá o Município de São Mateus do Maranhão/MA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - advertência; II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção prevista no inciso I do item 10.3, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

10.6. A sanção prevista no inciso II do item 10.3, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

10.7. A sanção prevista no inciso III do item 10.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

10.8. A sanção prevista no inciso IV do item 10.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item citado acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Mateus do Maranhão-MA pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis);
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão aplicada com base na alínea anterior;

c) rescisão contratual, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores precedida de decisão escrita e fundamentada pela Prefeitura do Município de São Mateus do Maranhão.

10.9. Caberá ao Gestor do Contrato a aplicação de advertência, subsidiado pelas informações fornecidas pelo fiscal do contrato.

10.10. Caberá ao diretor, ou equivalente, da área gestora da contratação a aplicação da penalidade de multa, subsidiado pelas informações fornecidas pelo gestor do contrato, nos seguintes termos:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.

10.11. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de São Mateus do Maranhão/MA.

10.11.1. Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pelo Município de São Mateus do Maranhão/MA ou da garantia contratual, deverá a CONTRATADA recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.

10.11.2. Em caso de não pagamento no prazo previsto no parágrafo anterior o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

10.11.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.11.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.11.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. Caberá a Prefeitura do Município de São Mateus do Maranhão-MA, no processo de penalização, mediante provocação fundamentada do AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO a outra pessoa pela autoridade superior determinada, ou equivalente, a que for subordinado o gestor respectivo:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Mateus do Maranhão-MA, por prazo 3 anos a 6 anos;

b) os atos e procedimentos para a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, art. 161 da lei 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



10.13. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11. ADITAMENTO

11.1. Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

11.2. No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% com aumento ou supressão de serviços correspondentes, sem que disso resulte para contratada direito a qualquer reclamação ou indenização:

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação do objeto da licitação.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de Vitorino Freire/MA, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

15. ACEITAÇÃO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Mateus do Maranhão/MA, XX de XXXX de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202506/2025

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de contratação direta sem licitação por inexigibilidade para a contratação dos serviços privativos de advogado para este município.

Conforme está devidamente justificado nos presentes autos, a municipalidade depende de uma Assessoria Jurídica que venha auxiliar a municipalidade no ramo do Direito Público (Direito Administrativo e Municipal), bem como nas demandas atinentes à Gestão Pública.

O Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência ilustram bem a necessidade da contratação dos aludidos serviços para este Órgão Público.

Ressalta-se, ainda, que o quadro atual da Câmara Municipal é insuficiente para suprir a demanda existente, conforme está exposto na abertura do processo.

Registra-se ainda que, nos autos do presente processo de inexigibilidade de licitação, encontram-se presentes diversos documentos que denotam a notória experiência, capacitação e especialidade da empresa proponente, dentre eles o Atestado de Capacidade Técnica, Currículo dos profissionais compõem o escritório da empresa **C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



A empresa encaminhou proposta para execução dos serviços que ora está se intendendo realizar, bem como orçamentos que embasam a justificativa de preços. Há ainda informação orçamentária para a despesa, a qual foi devidamente anexada aos autos. O valor GLOBAL para o exercício dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, com valor anual de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), tendo por base o valor mensal de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

Cabe a esta Assessoria Jurídica a emissão de parecer acerca da legalidade jurídica, enquadramento e adequação dos procedimentos adotados, incluindo opinião expressa sobre a regularidade ou não do processo, considerando a possibilidade de efetuar a contratação mediante inexigibilidade de licitação.

Assim, passemos às considerações legais sobre as contratações de serviços pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabeleceu como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o **dever de licitar (art. 37, XXI, da CF/88)**.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Dessa forma, em princípio de análise, as compras, alienações, concessões, permissões, locações e contratações de serviços deverão ser licitadas, como decorrência da aplicação dos preceitos acima transcritos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

Apesar do dever de licitar se constituir como regra geral dentro do ordenamento jurídico pátrio, ocorrem situações em que o gestor público poderá dispensar ou considerar inexigíveis os procedimentos licitatórios, realizando as chamadas contratações diretas sem licitação.

No caso em apreço o gestor público necessita da Contratação de Escritório para prestação de serviços técnicos de consultoria em licitações e contratos, com formação de equipe técnica especializada na área de licitações públicas, com expertise na área Administrativa Municipal e Gestão Pública

Conforme está informado no Documento de Formalização de Demanda e nos currículos juntados aos autos, indicam que os profissionais que irão prestar tais serviços possuem forte formação acadêmica e larga experiência, sendo de fundamental importância para os interesses desta Câmara Municipal.

Ao ler atentamente as informações prestadas nos autos, percebe-se que a hipótese para a contratação dos serviços requisitados está configurada no inciso XVIII, da Lei nº 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

De acordo com os dispositivos legais acima mencionados na Lei nº 14.133/21, denota-se que a contratação dos serviços de consultoria em licitações e contratos se dará por inexigibilidade de licitação por serviço técnico especializado.

Para a contratação na hipótese acima exposta é fundamental que sejam preenchidos os seguintes requisitos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



a) referentes ao objeto do contrato:

- a.1) que se trate de serviço técnico integrante da lista do inciso III desse artigo;**
- a.2.) que o serviço não seja de publicidade ou divulgação;**
- a.3) que não seja permitida a subcontratação do objeto;**

b) referentes ao contratado:

- b.1) que o profissional detenha a habilitação pertinente ao objeto contratado;**
- b.2) que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;**
- b.3) que a especialização seja notória, nos termos conceituados pela própria lei, §3º do art. 74;**
- b.4) bem como o serviço deve ser de natureza predominantemente intelectual, como no caso em apreço.**

Conforme está explicitado acima, para contratação de serviços técnicos especializados, a natureza dos serviços do “**objeto do contrato**” deve ser técnico, estar elencado no rol do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, não ser de publicidade ou divulgação, não seja permitida a subcontratação do objeto e que seja de natureza predominantemente intelectual.

No que tange a natureza dos serviços a serem contratados, estes não são de publicidade ou divulgação.

Quanto a especificidade do objeto, nos cabe aqui trazer o que ensina a melhor doutrina em Contratação Direta sem Licitação:

“Na moldura normativa, agora delineada, a singularidade não é mais exigida como requisito do objeto e, por isso, abre-se a discussão se dever ser atribuído do profissional”. As normas parecem estar em conformidade com o novo cenário, em que o País passará a contratar serviços que têm resultado diferente com disputa diferenciada ou por inviabilidade de competição.

(...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



Se todos os trabalhos desses profissionais se quadram como singular, é possível concluir que são insuscetíveis de competição entre si? Que a licitação não se aplica à contratação desses serviços?

A resposta, em coerência com o exposto, exige o atendimento das seguintes condições:

- a) se a decisão for pela terceirização;*
- b) se pela natureza do serviço, a diferença na execução for determinante para o sucesso pretendido;*
- c) se no conhecimento dessa diferença houver profissional de notória especialização, ou seja, avaliação da pertinência com os diferenciais que levam a um melhor serviço ou confiança na interferência de melhor resultado.*

Preenchida as condições acima, pode ser contratado notório especialista para a execução”¹.

Como já consta nos autos, a Câmara Municipal não dispõe de profissionais que sejam necessários para a execução do presente objeto, necessitando terceirizar.

Também não há dúvida que os serviços, em especial o que ora se pretende contratar e executar, não são como objetos criados em uma fábrica, dependendo do profissional os resultados poderão ser diversos.

Nada mais verdadeiro. O jurista quase sempre estará diante dos intrincados labirintos das relações humanas e, por isso, ao interpretar o ordenamento jurídico poderá jogar o homem para a luz ou para o abismo. Deste modo, é que inferimos que a consultoria em questão não é apenas um ofício, é também arte.

Desta forma, não há dúvida que a diferença entre os profissionais está na formação e essencialmente na experiência adquirida, não podendo tal objeto está a mercê de critérios objetivos de julgamento para a seleção do melhor executor dos serviços.

No que tange ao “**contratado**” o profissional deve ter a habilitação pertinente, possuir especialização na realização do objeto pretendido, que a especialização seja notória e esteja intimamente relacionada com a especificidade pretendida pela Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



Além da devida habilitação, outro requisito importante para a contratação por inexigibilidade por serviço técnico especializado é que o **contratado possua especialização na realização do objeto pretendido.**

O escritório da **C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA**, conforme demonstra todo o conjunto probatório, juntado aos autos possuem especialização nas áreas relacionada ao objeto da contratação.

O escritório que se pretende contratar presta e já prestou os mesmos serviços para vários Municípios no Estado do Maranhão, órgãos públicos de âmbito Municipal, demonstrando larga experiência e condições técnicas para um bom desempenho das atividades a serem executadas.

Assim, na área do serviço pretendido, o aludido escritório possui a especialização necessária para **realização do objeto pretendido.**

Não há dúvidas de que a contratação de serviços de consultoria pode e deve ser enquadrada como inexigibilidade por inviabilidade de competição, pois, em tese, podem haver dois ou mais escritórios tão qualificados quanto para a pretendida solução, não sendo possível compará-los, seja em razão do preço do serviço ou em razão de técnica.

Como estabelecer a competição se cada causídico tem sua habilidade e destreza técnica próprias? Como comparar a natureza do trabalho por eles prestado, dada a subjetividade do objeto? É inegável que o êxito de um processo administrativo depende da condução do seu patrocinador, e não apenas do valor proposto. Por isso, a confiança na qualidade da execução do serviço também exterioriza a dificuldade de estabelecer critérios objetivados de escolha, elemento essencial para justificar uma licitação.

Outro elemento a fortalecer a tese de inviabilidade de competição da contratação de serviços jurídicos e que não pode ser desconsiderado diz respeito ao requisito confiança, que é premissa atrelada a escolha do prestador de serviço para se buscar o que é melhor para o poder público.

A legalidade não é sustentada apenas no âmbito doutrinário. No campo jurisprudencial, várias foram as decisões que consideraram legal a contratação direta sem licitação de serviços técnicos especializados:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



Assim, não havendo mais a fundamentar acerca do presente caso, passemos à conclusão.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, se faz inteiramente legal e adequada a contratação do Escritório C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA para prestação dos serviços de consultoria em licitações e contratos, através de Inexigibilidade de Licitação, pois há previsão legal e se faz necessária para o bom andamento dos trabalhos desta Câmara Municipal, bem como o presente processo de contratação obedeceu aos ditames legais com sua devida instrução, razão pela qual opino por sua legalidade.

Assim, conclui-se que é possível a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, eis que observados os requisitos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminha-se os presentes autos a Autoridade Competente para as devidas providências.

É o parecer, SMJ.

São Mateus do Maranhão/MA, 29 de abril de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
KELLE MENDES DA SILVA MORAIS
Data: 29/07/2025 10:46:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assessoria Jurídica



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação e execução do objeto de que trata a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 001/2025, em conformidade com o disposto no art. 72, VIII da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme o especificado abaixo:

CONTRATADO: C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 05.264.909/0001-70;

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

VALOR GLOBAL: R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 01 01 00 – Câmara Municipal

Funcional programática: 01 031 0001 2001 0000 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços De Consultoria

Fonte de Recurso: 1.500.00.0.1.500.0-001 001.

São Mateus do Maranhão – MA, 29 de abril de 2025.

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

BASE LEGAL: Art. 74º inciso III, letra “c” da Lei 14.133/2021.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas obrigações legais resolve HOMOLOGAR a INEXIGIBILIDADE 001/2025 que culminou no processo de contratação da empresa **C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua do Sol, 304 – Centro – São Mateus do Maranhão – MA, CEP: 65.470-000, representada neste ato por seu sócio/administrador Sr. Carlos Teixeira de Sousa – CPF: 778.630-383-91.

Para a consecução dos serviços, propomos foi proposta a celebração do contrato por 12 meses, com valor global de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), correspondendo ao importe mensal de R\$ 14.000,00(Quatorze mil reais).

Diante do exposto, adjudico o objeto da inexigibilidade 001/2025 à empresa **C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA**.

São Mateus do Maranhão/MA, 30 de abril de 2025.

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

A Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2025, que teve como objeto o Contratação de empresa para prestação dos serviços de mão de obra terceirizada para suprir as necessidades da Câmara Municipal São Mateus do Maranhão – MA, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa: INSTITUTO GUARANI PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, inscrita no CNPJ de nº 24.979.150/0001-57, sediada na Av. Luís Sousa Guimarães, nº 119I - Centro Cantanhede-MA, com o Valor Total de R\$ 615.014,40 (Seiscentos e quinze mil quatorze reais e quarenta centavos); considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por item. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão Eletrônico nº. 001/2025. São Mateus do Maranhão/MA, 30 de Abril de 2025. Bonifácio Araújo Filho - Agente de contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Luiza – MA. BASE LEGAL: Art. 6º, LX c/c 8º da Lei 14.133/2021. O Presidente da Câmara no uso de suas obrigações legais, resolve HOMOLOGAR a inexigibilidade 001/2025 que culminou no processo de contratação da empresa C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua do Sol, 304 – Centro – São Mateus do Maranhão – MA, CEP: 65.470-000, representada neste ato por seu sócio/administrador Sr. Carlos Teixeira de Sousa – CPF: 778.630-383-91. Para a consecução dos serviços, propomos foi proposta a celebração do contrato por 12 meses, com valor global de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), correspondendo ao importe mensal de R\$ 14.000,00(Quatorze mil reais). Diante do exposto, adjudico o objeto da inexigibilidade 001/2025 à empresa C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA. São Mateus do Maranhão/MA, 30 de abril de 2025. GILVAN MORENO DA LUZ Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar Serviços de Consultoria em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA. BASE LEGAL: Art. 6º, LX c/c 8º da Lei 14.133/2021. O Presidente da Câmara no uso de suas obrigações legais, resolve HOMOLOGAR a inexigibilidade 002/2025 que culminou no processo de contratação da empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Povoado Multirão, 2222, – CIDADE/UF: Colinas - MA, representada neste ato por seu sócio/administrador Sr. Marcos Alberto Teixeira Grippo – CPF: 014199.973-00. Para a consecução dos serviços, propomos foi proposta a celebração do contrato por 12 meses, com valor global de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), correspondendo ao importe mensal de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais). Diante do exposto, adjudico o objeto da inexigibilidade 002/2025 à empresa M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO. São Mateus do Maranhão/MA, 30 de abril de 2025. GILVAN MORENO DA LUZ Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA. BASE LEGAL: Art. 6º, LX c/c 8º da Lei 14.133/2021. O Presidente da Câmara no uso de suas obrigações legais, resolve HOMOLOGAR a inexigibilidade 003/2025 que culminou no processo de contratação da empresa NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 40.070.313/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, com sede Av. dos Holandeses, 6916, Edifício Marcus Barbosa Intelligent Office, salas 921 e 922, Calhau, São Luís/MA, CEP:65071-380 Para a consecução dos serviços, propomos foi proposta a celebração do contrato por 12 meses, com valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)), correspondendo ao importe mensal de R\$ 12.000,00(doze mil reais). Diante do exposto, adjudico o objeto da inexigibilidade 003/2025 à empresa NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. São Mateus do Maranhão/MA, 30 de abril de 2025. GILVAN MORENO DA LUZ Presidente da Câmara Municipal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202506/2025

CONTRATO Nº2025006/2025

INEXIGIBILIDADE 001/2025

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA, QUE SERÁ PRESTADO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE SE ENCONTRAM ANEXOS NOS AUTOS DA **INEXIGIBILIDADE** Nº 001/2025 QUE DEU ORIGEM A ESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

NOME: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, através da Presidência, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.759.062/0001-68, com sede na Nagib Haickel, s/n - - Praça dos Três Poderes - Centro, cidade de São Mateus do Maranhão – MA;

REPRESENTANTE: Presidente da Câmara Municipal o Sr. GILVAN MORENO DA LUZ, portador do CPF nº 553.432.361-20, residente na cidade de São Mateus do Maranhão – MA, CEP:6547-000, denominado simplesmente de CONTRATANTE:

1.2. CONTRATADO:

NOME: C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA, CNPJ 05.264.909/0001-70, situada na Rua do Sol, 304, Centro – São Mateus do Maranhão – MA, CEP: 65.470-000;

REPRESENTANTE: Carlos Teixeira de Sousa, portador do CPF 778.630.383-91;

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução do Contrato correrão por conta de dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



Unidade Orçamentária: 01 01 00 – Câmara Municipal

Funcional programática: 01 031 0001 2001 0000 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços De Consultoria

Fonte de Recurso: 1.500.00.0.1.500.0-001 001.

3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A presente contratação possui o valor total mensal estimado de R\$ 14.000,00(Quatorze mil reais), correspondendo um valor global anual estimado de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), conforme detalhamento constante na proposta comercial da CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.	MÊS	12	14.000,00	168.000,00
Valor Total					168.000,00

3.2. O presente contrato vigorará de 02/05/2025 até 02/05/2026.

3.3. A vigência do presente contrato poderá prorrogada por até 120 meses, nos termos e limites legais, em especial o art. 107 da Lei 14.133/21, sujeita a avaliação de sua admissibilidade, possibilidade orçamentário financeira e conveniência administrativa quando da efetiva demanda pela prorrogação.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade nº. 001/2025 e seus anexos, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

4.2. Obrigações da Contratada:

4.2.1. Cumprir os serviços designados neste processo e na proposta comercial.

4.2.2. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

4.2.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

4.2.4. Responsabilizar-se por eventuais despesas resultantes da execução dos serviços contratados.

4.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



4.2.6. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta comercial, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências.

4.3. Obrigações da Contratante:

- 4.3.1. Fiscalizar a execução do contrato.
- 4.3.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 4.3.3. Tratar com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.
- 4.3.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços.
- 4.3.5. Notificar formal e tempestivamente a contratada sobre eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- 4.3.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, garantindo a ela previamente o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 4.3.7. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

5. PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura (corretamente preenchida e liquidada) contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados, ressalvados os casos em que a legislação preveja prazo inferior.
- 5.2. As disposições complementares previstas no projeto básico/termo de referência, que versem sobre pagamento e faturamento, são aplicáveis naquilo que não confrontar com o presente termo de contrato.
- 5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer após o período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico financeiro executada e proporcionalmente aos quantitativos de serviços e materiais efetivamente prestados e empregados na mesma.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.8. Será considerada data do pagamento aquela que constar do comprovante emitido pelo banco.

5.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, deverá fornecer certidões estipuladas no edital para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, à critério da contratante.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.14. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente com a regularização fiscal.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. REAJUSTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, transcorridos 12 meses da apresentação da proposta, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o INPC/IBGE.

6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo gestor do contrato, a quem caberá, nos termos do art. 170 da lei 14.133/2021, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

7.1.1. O gestor do contrato será também o fiscal respectivo, podendo delegar esta função.

7.2. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo gestor do contrato de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.

7.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

7.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

8. RESPONSABILIDADE

8.1. A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros. Nos termos do caput e § 1º do art. 121 da lei 14.133/2021.

8.2. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CONTRATANTE os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, nos termos do art. 120 da lei 14.133/2021.

8.3. A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



8.4. A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CONTRATANTE cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

9. CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da CONTRATANTE.

9.2. A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovida pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CONTRATANTE.

9.3. A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aplicam-se as regras estabelecidas no edital e no art. 156 da lei 14.133/2021. CONTRATADA que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

10.2. A inexecução total ou parcial no curso das contratações firmadas com o Município de São Mateus do Maranhão/MA acarretará as sanções administrativas cabíveis, observando-se sempre a faculdade da defesa prévia do interessado, nos termos do art. 157 da lei 14.133/2021.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá o Município de São Mateus do Maranhão/MA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - advertência; II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



- I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção prevista no inciso I do item 10.3, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

10.6. A sanção prevista no inciso II do item 10.3, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

10.7. A sanção prevista no inciso III do item 10.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

10.8. A sanção prevista no inciso IV do item 10.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item citado acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-MA, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis);

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão aplicada com base na alínea anterior;

c) rescisão contratual, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores precedida de decisão escrita e fundamentada pela Câmara do Município de São Mateus do Maranhão.

10.9. Caberá ao Gestor do Contrato a aplicação de advertência, subsidiado pelas informações fornecidas pelo fiscal do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



10.10. Caberá ao diretor, ou equivalente, da área gestora da contratação a aplicação da penalidade de multa, subsidiado pelas informações fornecidas pelo gestor do contrato, nos seguintes termos:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.

10.11. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

10.11.1. Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela Câmara do Município de São Mateus do Maranhão/MA ou da garantia contratual, deverá a CONTRATADA recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.

10.11.2. Em caso de não pagamento no prazo previsto no parágrafo anterior o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

10.11.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.11.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.11.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. Caberá a Câmara do Município de São Mateus do Maranhão-MA, no processo de penalização, mediante provocação fundamentada do AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO a outra pessoa pela autoridade superior determinada, ou equivalente, a que for subordinado o gestor respectivo:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara do Município de São Mateus do Maranhão-MA, por prazo 3 anos a 6 anos;

b) os atos e procedimentos para a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, art. 161 da lei 14.133/2021.

10.13. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11. ADITAMENTO

11.1. Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



11.2. No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% com aumento ou supressão de serviços correspondentes, sem que disso resulte para contratada direito a qualquer reclamação ou indenização:

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação do objeto da licitação.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de São Mateus do Maranhão/MA, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

15. ACEITAÇÃO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Mateus do Maranhão/MA, 05 de Maio de 2025.

GILVAN MORENO DA LUZ
Assinado de forma digital por
GILVAN MORENO DA LUZ
LUZ:55343236120
Dados: 2025.05.05 16:26:27 -03'00'

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

C T DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
Assinado de forma digital por C
T DE SOUSA CONSULTORIA
LTDA:05264909000170
Dados: 2025.05.05 16:43:46 -03'00'

C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
CNPJ 05.264.909/0001-70
CONTRATADA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



ORDEM DE SERVIÇOS

À Empresa

C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA, CNPJ 05.264.909/0001-70, situada na Rua do Sol, 304, Centro – São Mateus do Maranhão – MA

Prezado Senhor,

Pelo presente autorizo a prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Luiza – MA, do Processo Administrativo nº 202506/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025, conforme itens e quantidades apresentados na proposta de preços da empresa supra.

São Mateus do Maranhão - MA, 05 de abril de 2025.

GILVAN
MORENO DA
LUZ:5534323
6120

Assinado de forma
digital por GILVAN
MORENO DA
LUZ:55343236120
Dados: 2025.04.05
16:27:21 -03'00'

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO EM ____/____/2025.

C T DE SOUSA
CONSULTORIA

LTDA:05264909000170

Assinado de forma digital por C
T DE SOUSA CONSULTORIA
LTDA:05264909000170
Dados: 2025.05.05 16:44:30
-03'00'

C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA
CNPJ 05.264.909/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO
MARANHÃO/MA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 004/2025**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão -MA. **BASE LEGAL: Art. 6º, LX c/c 8º da Lei 14.133/2021.** O Presidente da Câmara no uso de suas obrigações legais, resolve **HOMOLOGAR** a inexigibilidade 004/2025 que culminou no processo de contratação da empresa **F RAMOS DA SILVA EMPREENDIMENTOS, CNPJ 23.064.133/0001-27**, doravante denominada CONTRATADA, Situada na Rua do Comércio, nº 01, andar 1, Centro, Lago dos Rodrigues – MA. Para a consecução dos serviços, propomos foi proposta a celebração do contrato por 12 meses, com valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)), correspondendo ao importe mensal de R\$ 12.000,00(doze mil reais). Diante do exposto, adjudico o objeto da inexigibilidade 004/2025 à empresa **F RAMOS DA SILVA EMPREENDIMENTOS**. São Mateus do Maranhão/MA, 03 de junho de 2025. **GILVAN MORENO DA LUZ** Presidente da Câmara Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO
MARANHÃO/MA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**

A Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, inscrito no CNPJ nº 10.276.327/0001-44, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o senhor Gilvan Moreno da Luz, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando as informações, parecer, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0006/2025, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 006/2025 reconhecida pela Assessoria Jurídica da Câmara, para contratar a empresa: **DIGITAL COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.218.878/0001-40, objetivando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada e gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência atendendo as necessidades da câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA. O valor global é de R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos

Reais), que será pago com recursos próprios: UNIDADE ORÇAMENTARIA 01 031 0001 2001 0000 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ 1.500.00 001.001 Recursos Próprios do Município Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. São Mateus do Maranhão/MA, 31 de junho de 2025. **Gilvan Moreno da Luz** Presidente da Câmara Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025010/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2025. PARTES: Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, através da Presidência da Câmara e a Empresa: **DIGITAL COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.218.878/0001-40. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada e gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência atendendo as necessidades da câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA. VIGENCIA: 02/07/2025 até 02/07/2026, VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais). MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2025, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. UNIDADE ORÇAMENTARIA 01 031 0001 2001 0000 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ 1.500.00 001.001 Recursos Próprios do Município; 02/07/2025. **Gilvan Moreno da Luz** – Presidente da Câmara Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUIZA – MA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025001/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202501/2025. PARTES: Câmara Municipal de Santa Luiza – MA e a Empresa **C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 05.264.909/0001-70, situada na Rua do Sol, 304, Centro – São Mateus do Maranhão – MA, CEP: 65.470-000. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Luiza – MA. VIGENCIA: de 20/01/2025 até 20/01/2026. VALOR DO CONTRATO: R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais). MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 001/2025, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com o disposto no art. 74, III da Lei nº. 14.133, de 1º de abril. de Órgão: 01 – Poder Legislativo Unidade Orçamentária: 01 01 00 – Câmara Municipal Funcional programática: 01 031 0001 2001 0000

– Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços De Consultoria Fonte de Recurso: 1.500.00.0.1.500.0-001 001. ; Ariel Miranda de Andrade Presidente – CMSL - São Mateus do Maranhão/MA, 20 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025007/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202507/2025. PARTES: Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, através da Presidência da Câmara e a Empresa: M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.891.585/0001-82. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar Serviços de Consultoria em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA. VIGENCIA: 05/05/2025 até 05/05/2025, VALOR DO CONTRATO: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais). MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 002/2025 , com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Órgão: 01 – Poder Legislativo Unidade Orçamentária: 01 01 00 – Câmara Municipal Funcional programática: 01 031 0001 2001 0000 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços De Consultoria Fonte de Recurso: 1.500.00.0.1.500.0-001 001; 05/05/2025. Gilvan Moreno da Luz – Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025008/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202509/2025. PARTES: Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, através da Presidência da Câmara e a Empresa: NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.070.313/0001-30. OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios no âmbito do direito público, com expertise na área do direito administrativo, municipal e gestão pública atendendo as necessidades da câmara municipal de São Mateus do Maranhão - MA. VIGENCIA: 05/05/2025 até 05/05/2025, VALOR DO CONTRATO: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 003/2025 , com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.: Órgão: 01 – Poder Legislativo Unidade Orçamentária: 01 01 00 – Câmara Municipal Funcional programática: 01 031 0001 2001 0000 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços De Consultoria Fonte de Recurso: 1.500.00.0.1.500.0-001 001. ; 05/05/2025. Gilvan Moreno da Luz – Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025009/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025011/2025. PARTES: Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, através da Presidência da Câmara e a Empresa: F RAMOS DA SILVA EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.064.133/0001-27. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão -MA. VIGENCIA: 05/06/2025 até 05/06/2025, VALOR DO CONTRATO: R\$ 144.000,00 (cento e

quarenta e quatro mil reais). MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 004/2025 , com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.: Órgão: 01 – Poder Legislativo Unidade Orçamentária: 01 01 00 – Câmara Municipal Funcional programática: 01 031 0001 2001 0000 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços De Consultoria Fonte de Recurso: 1.500.00.0.1.500.0-001 001. ; 05/06/2025. Gilvan Moreno da Luz – Presidente da Câmara Municipal.

Presidente da Câmara Municipal.

GILVAN MORENO DA LUZ
(Gilvan Moreno)
Presidente

ELIENE CASTELO BRANCO DE SOUSA
(Eliene da Saúde)





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202506/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025006/2025. PARTES: Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, e a Empresa C. T. DE SOUSA CONSULTORIA LTDA, CNPJ 05.264.909/0001-70, situada na Rua do Sol, 304, Centro – São Mateus do Maranhão – MA, CEP: 65.470-000. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Luiza – MA. VIGENCIA: de 05/05/2025 até 05/06/2026. VALOR DO CONTRATO: R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais). MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 001/2025, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com o disposto no art. 74, III da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021. Órgão: 01 – Poder Legislativo Unidade Orçamentária: 01 01 00 – Câmara Municipal Funcional programática: 01 031 0001 2001 0000 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços De Consultoria Fonte de Recurso: 1.500.00.0.1.500.0-001 001. ; GILVAN MORENO DA LUZ – Presidente da Câmara Municipal - São Mateus do Maranhão/MA, 05 de Maio de 2025.